



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.578/2024

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- IV – as disposições sobre as receitas, as alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- V – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VII – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VIII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- X – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – a definição de critério para o início de novos projetos;
- XII – a definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – o incentivo à participação popular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV – as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

SEÇÃO I

AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, as ações relativas à manutenção e ao funcionamento dos órgãos da administração direta, e as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022–2025 as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2025 deverá ser elaborado em consonância com as metas e as prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2025 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

SEÇÃO II

AS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025.

Art. 4º O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão central de contabilidade do município.

Art. 6º O projeto da lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22º da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto da lei orçamentária de 2025, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2024, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto da lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento na base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle, e centralização, os órgãos da administração pública municipal, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios, à apreciação da Procuradoria Municipal.

SUBSEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º O município subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal e suas alterações, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2025, as despesas com amortizações, juros, e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

SUBSEÇÃO III

DA DEFINIÇÃO DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, e será equivalente a no máximo 5% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2025, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III

AS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remunerações, criações de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBSEÇÃO II

DA PREVISÃO PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 17. Se durante o exercício de 2025, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara, conforme Estatuto dos Servidores.

SEÇÃO IV

AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS RECEITAS, ALTERAÇÕES NA LEGILAÇÃO TRIBUTÁRIA E AS MEDIDAS DE COMBATE A EVASÃO E A SONEGAÇÃO

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto da lei orçamentária para o exercício de 2025, com vistas à expansão da base tributária, e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação, e julgamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e da racionalização das rotinas e dos processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos, e a eficiência na prestação de serviços, visando à racionalização, simplificação, e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança, e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aplicação das penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização, ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, formas de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição por lei específica, da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 20. O projeto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto da lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2025.

§ 2º No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V

O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação, e a execução orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita, ou aumento de despesa, no exercício de 2025, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita, ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2025 a 2026, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa, sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas, deverão levar em conta as seguintes medidas:

I – para a elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 18 e 19 desta lei,
- b) a atualização do cadastro imobiliário,
- c) o chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa e posterior execução fiscal.

II – para a redução das despesas:

- a) a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e a implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra, e evitar a cartelização dos fornecedores,
- b) a revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI

OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada com base no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2025, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas com pessoal e encargos sociais, as despesas com benefícios previdenciários, as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, as despesas com PASEP, as despesas com pagamentos de precatórios e sentenças judiciais, as demais despesas que constituam obrigação constitucional legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO VII

AS NORMAS RELATIVAS A CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos, visando à definição de sistema de controle de custos, e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos, e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais, deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque, o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação, e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos, e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

AS CONDIÇÕES E AS EXIGÊNCIAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 28. A destinação de recursos públicos para cobrir as necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender as disposições especificadas nesta lei, estar prevista no orçamento e em seus créditos adicionais, e acontecer sob as seguintes modalidades orçamentárias: auxílio, contribuição e subvenção.

Art. 29. A concessão de auxílio, contribuição e subvenção social será concedida com a estrita observação dos seguintes aspectos:

I – apresentação da lei que a declare como entidade de utilidade pública;

II – apresentação da declaração de efetivo funcionamento nos últimos dois anos emitida por autoridade local;

III – apresentação do comprovante de regularidade do mandato da diretoria;

IV – apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V – apresentação de certificado de adimplência fiscal;

VI – ser entidade sem fins lucrativos;

VII – celebração de convênio definindo a regência do objeto pactuado;

VIII – apresentação do plano de trabalho;

IX – apresentação da prestação de conta do recurso recebido, submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos;

X – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

§ 1º Para a concessão de subvenção social ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura de despesa corrente (custeio);

II – ser entidade sem fim lucrativo na área de assistência social, saúde e educação, de atendimento direto e gratuito ao público, colocando à disposição da comunidade bem e serviço, existindo assim a contraprestação de serviço.

§ 2º Para a concessão de auxílio ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja exclusivamente para cobrir despesa de investimento, independente da contraprestação direta de bem e serviço.

§ 3º Para a concessão de contribuição ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa corrente (custeio) e ou para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja para despesa corrente ou capital, independente da contraprestação direta de bem e serviço, e não seja reembolsável pelo recebedor.

Art. 30. A subvenção econômica é concedida à empresa pública ou privada, de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, com fim lucrativo, sendo destinada para cobrir déficit de manutenção ou de funcionamento de empresa pública, para cobrir a diferença entre o preço de mercado e o preço de revenda pelo governo de gênero alimentício ou outro material, para pagamento de bonificação a produtor de determinado gênero ou material, de acordo com o artigo 19 da lei nº 4.320/64, devendo ser autorizada por meio de lei especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 31. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo, não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 32. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, calculada de acordo com o limite de repasse legal.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer repasse de recursos públicos a Organizações da Sociedade Civil mediante celebração de parcerias tendo por objeto a execução de atividade ou projeto de competência do Município e deverão ser especificamente autorizada em lei municipal e formalizada por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, em consonância com a Lei 13.019/2014.

§ 1º. A celebração, execução e prestação de contas obedecerão aos critérios e prazos estabelecidos em legislação federal e municipal pertinentes, bem como nas instruções editadas pelo Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais.

§ 2º. Fica vedada a concessão de repasses financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo executivo Municipal.

SEÇÃO IX

A AUTORIZAÇÃO PARA AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DE FEDERAÇÃO

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo, deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, e o artigo 62 da Lei Complementar 101/00.

SEÇÃO X

OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, a divulgação no órgão oficial de publicação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2025:

I – das metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – da programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – do cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO XI

A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIO PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 36. Além da observância das metas e das prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022 a 2025 e com as normas desta lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a convênios de recursos federais e estaduais, bem como a contrapartida exigida, ou ainda de operações de crédito;

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2025, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2024.

SEÇÃO XII

A DEFINIÇÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 37. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 38. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício financeiro de 2025, deverá assegurar a transparência na elaboração e na execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes, às informações relativas ao orçamento.

SEÇÃO XIV

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 40. O Município poderá realizar, no curso da execução orçamentária, a inclusão de outras fontes de recursos e a alteração do código da fonte e destinação de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2025, para atender às suas peculiaridades.

§ 1º Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a modificação do código da fonte e destinação de recursos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As modificações de que trata o caput deste artigo serão efetuadas por ato do Chefe do Executivo, devidamente justificadas, observando-se o padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, obedecendo ainda às normas sobre a matéria editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 41. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 42. A abertura de créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art 44. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 45. Se o projeto de lei orçamentária de 2025 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município;

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2025, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do artigo 44, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2025, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Anexo de Metas e Prioridades

Art. 47. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha, 21 de junho de 2024.

Nei André Freire
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2025 | | | | 2026 | | | | 2027 | | | |
|--|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) X 100 | % RCL (a / RCL) X 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) X 100 | % RCL (b / RCL) X 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) X 100 | % RCL (c / RCL) X 100 |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) | 7.022.250,35 | 6.752.163,80 | 0,000 | 20,962 | 7.303.140,37 | 6.752.163,80 | 0,000 | 21,107 | 7.595.265,98 | 6.752.163,80 | 0,000 | 21,701 |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 34.367.142,04 | 33.045.328,89 | 0,000 | 102,588 | 35.741.828,75 | 33.045.329,84 | 0,000 | 103,300 | 37.171.501,92 | 33.045.329,85 | 0,000 | 106,204 |
| Receitas Primárias Correntes | 34.367.142,04 | 33.045.328,89 | 0,000 | 102,588 | 35.741.828,75 | 33.045.329,84 | 0,000 | 103,300 | 37.171.501,92 | 33.045.329,85 | 0,000 | 106,204 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 2.172.143,00 | 2.088.599,04 | 0,000 | 6,484 | 2.259.029,75 | 2.088.599,99 | 0,000 | 6,529 | 2.349.390,95 | 2.088.600,00 | 0,000 | 6,713 |
| Transferências Correntes | 29.971.467,80 | 28.818.719,04 | 0,000 | 89,467 | 31.170.326,51 | 28.818.719,04 | 0,000 | 90,088 | 32.417.139,58 | 28.818.719,05 | 0,000 | 92,620 |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 2.223.531,24 | 2.138.010,81 | 0,000 | 6,637 | 2.312.472,49 | 2.138.010,81 | 0,000 | 6,683 | 2.404.971,39 | 2.138.010,81 | 0,000 | 6,871 |
| Receitas Primárias de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) | 33.407.816,00 | 32.122.900,00 | 0,000 | 99,725 | 33.407.820,00 | 30.887.407,54 | 0,000 | 96,554 | 34.744.132,80 | 30.887.407,54 | 0,000 | 99,269 |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) | 32.951.683,90 | 31.684.311,44 | 0,000 | 98,363 | 34.269.751,25 | 31.684.311,44 | 0,000 | 99,046 | 35.640.541,30 | 31.684.311,44 | 0,000 | 101,830 |
| Despesas Primárias Correntes | 31.054.203,90 | 29.859.811,44 | 0,000 | 92,699 | 32.296.372,05 | 29.859.811,44 | 0,000 | 93,342 | 33.588.226,93 | 29.859.811,44 | 0,000 | 95,966 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 15.715.847,10 | 15.111.391,44 | 0,000 | 46,913 | 16.344.480,98 | 15.111.391,44 | 0,000 | 47,238 | 16.998.260,22 | 15.111.391,44 | 0,000 | 48,566 |
| Outras Despesas Correntes | 15.338.356,80 | 14.748.420,00 | 0,000 | 45,786 | 15.951.891,07 | 14.748.420,00 | 0,000 | 46,104 | 16.589.966,71 | 14.748.420,00 | 0,000 | 47,400 |
| Despesas Primárias de Capital | 1.897.480,00 | 1.824.500,00 | 0,000 | 5,664 | 1.973.379,20 | 1.824.500,00 | 0,000 | 5,703 | 2.052.314,37 | 1.824.500,00 | 0,000 | 5,864 |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Receita Total (COM FONTES RPPS) | 6.762.167,00 | 6.502.083,65 | 0,000 | 20,186 | 7.032.653,68 | 6.502.083,65 | 0,000 | 20,326 | 7.313.959,83 | 6.502.083,66 | 0,000 | 20,897 |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS) | 6.762.167,00 | 6.502.083,65 | 0,000 | 20,186 | 7.032.353,68 | 6.501.806,29 | 0,000 | 20,325 | 7.313.959,83 | 6.502.083,66 | 0,000 | 20,897 |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II) | 1.415.458,14 | 1.361.017,44 | 0,000 | 4,225 | 1.472.077,50 | 1.361.018,40 | 0,000 | 4,255 | 1.530.960,62 | 1.361.018,42 | 0,000 | 4,374 |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV) | 1.415.458,14 | 1.361.017,44 | 0,000 | 4,225 | 1.472.077,50 | 1.361.018,40 | 0,000 | 4,255 | 1.530.960,62 | 1.361.018,42 | 0,000 | 4,374 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 472.371,09 | 454.202,97 | 0,000 | 1,410 | 396.045,62 | 366.166,44 | 0,000 | 1,145 | 334.471,34 | 297.343,80 | 0,000 | 0,956 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | (8.469.296,55) | (8.143.554,38) | 0,000 | -25,281 | (9.071.100,05) | (8.386.741,91) | 0,000 | -26,217 | (9.687.430,11) | (8.612.090,09) | 0,000 | -27,678 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha | (2.080.000,00) | (2.000.000,00) | 0,000 | -6,209 | (2.163.200,00) | (2.000.000,00) | 0,000 | -6,252 | (2.249.728,00) | (2.000.000,00) | 0,000 | -6,428 |

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2025

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS | XXXX | XXXX | XXXX |
|---|---------------|---------------|---------------|
| PIB real (crescimento % anual) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Câmbio (R\$/U\$\$ - Final do Ano) | 5,22 | 5,35 | 5,40 |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação | 4,00 | 4,00 | 4,00 |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Corrente Líquida - RCL | 33.500.000,00 | 34.600.000,00 | 35.000.000,00 |

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

| WWW | WWW | WWW |
|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Valor Corrente / 0,0000 | Valor Corrente / 0,0000 | Valor Corrente / 0,0000 |

NEI ANDRE FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 962.049.826-72

GABRIELE DINIZ MAIA FREIRE
CONTADOR
CRC/MG: 109.754-0

MAIKON AUGUSTO DA SILVEIRA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
CPF: 115.605.406-05

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2023 (a) | % PIB | % RCL | Metas Realizadas em 2023 (b) | % PIB | % RCL | Variação | |
|--|--------------------------------|-------|---------|---------------------------------|--------|---------|-------------------|---------------|
| | | | | | | | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) | 33.065.764,09 | 0,000 | 104,735 | 33.271.955,66 | 0,003 | 105,388 | 206.191,57 | 0,624 |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 33.065.764,09 | 0,000 | 104,735 | 31.854.682,54 | 0,003 | 100,899 | (1.211.081,55) | -3,663 |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) | 33.065.764,09 | 0,000 | 104,735 | 33.271.955,66 | 0,003 | 105,388 | 206.191,57 | 0,624 |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) | 32.677.175,53 | 0,000 | 103,504 | 32.867.464,08 | 0,003 | 104,107 | 190.288,55 | 0,582 |
| Receita Total (COM FONTES RPPS) | 5.518.068,42 | 0,000 | 17,478 | 6.581.809,91 | 0,001 | 20,848 | 1.063.741,49 | 19,277 |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS) | 5.518.068,42 | 0,000 | 17,478 | 3.889.870,62 | 0,000 | 12,321 | (1.628.197,80) | -29,507 |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II) | 388.588,56 | 0,000 | 1,231 | (1.012.781,54) | 0,000 | -3,208 | (1.401.370,10) | -360,631 |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV) | 388.588,56 | 0,000 | 1,231 | (1.012.781,54) | 0,000 | -3,208 | (1.401.370,10) | -360,631 |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 949.548,21 | 0,000 | 3,008 | 949.548,21 | 0,000 | 3,008 | 0,00 | 0,000 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | (7.161.359,70) | 0,000 | -22,683 | (7.161.359,70) | -0,001 | -22,683 | 0,00 | 0,000 |

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2023

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|----------------------|
| Previsão do PIB Estadual para 2023 | 0,00 |
| valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2023 | 1.028.000.000.000,00 |

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O Plano Plurianual - PPA foi utilizado como um instrumento de planejamento estratégico das ações deste governo, orientando inclusive a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Procurou-se organizar todas as ações a serem desenvolvidas no Município em programas, compatibilizando-os aos recursos disponíveis, decorrentes do planejamento da receita e da despesa e da entrada e saída efetiva de recursos financeiros, destinados inclusive a financiar despesas de custeio.

Na avaliação do cumprimento das metas correlacionou-se a eficácia, a eficiência e a efetividade, de forma que o objetivo foi o de constatar se:

- a meta atingida foi a meta proposta?
- não poderia gastar menos ao se realizar a ação?
- a ação alcançou, de fato, os anseios da população?

Também se considerou a arrecadação das receitas do nosso Município, a qual se efetivou de modo esperado, sendo, portanto, suficiente para realizar parte dos programas/ações definidos no PPA.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2025

A LDO estabeleceu-se como o elo entre o PPA e a LOA do nosso Município. Ao elaborar a LDO selecionou-se dentre os programas/ações estabelecidos no PPA, aqueles que se consideraram prioritários na execução da LOA.

Desta forma a LDO foi o instrumento de planejamento que estabeleceu as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e que orientou a elaboração da LOA.

Foram aplicadas também as normas para o controle e avaliação dos resultados dos programas e as condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas definidas na LDO, na Lei de Subvenções do Município, na Lei nº 4.320/64, na LRF e demais legislações.

NEI ANDRE FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 962.049.826-72

GABRIELE DINIZ MAIA FREIRE
CONTADOR
CRC/MG: 109.754-0

MAIKON AUGUSTO DA SILVEIRA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
CPF: 115.605.406-05

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | | |
|--|-----------------------------|----------------|---------|----------------|---------|----------------|--------|----------------|--------|----------------|--------|--|
| | 2022 | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) | 26.314.100,00 | 33.065.764,09 | 25,66 | 32.122.900,00 | -3,45 | 7.022.250,35 | -78,14 | 7.303.140,37 | 4,00 | 7.595.265,98 | 4,00 | |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 26.314.100,00 | 33.065.764,09 | 25,66 | 32.758.975,61 | 2,84 | 34.367.142,04 | 4,91 | 35.741.828,75 | 4,00 | 37.171.501,92 | 4,00 | |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) | 26.314.100,00 | 33.065.764,09 | 25,66 | 32.122.900,00 | -3,45 | 33.407.816,00 | 4,00 | 33.407.820,00 | 0,00 | 34.744.132,80 | 4,00 | |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) | 25.975.511,44 | 32.677.175,53 | 25,80 | 31.684.311,44 | -3,60 | 32.951.683,90 | 4,00 | 34.269.751,25 | 4,00 | 35.640.541,30 | 4,00 | |
| Receita Total (COM FONTES RPPS) | 4.484.788,56 | 5.518.068,42 | 23,04 | 6.502.083,66 | -1,21 | 6.762.167,00 | 4,00 | 7.032.653,68 | 4,00 | 7.313.959,83 | 4,00 | |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS) | 4.484.788,56 | 5.518.068,42 | 23,04 | 6.502.083,66 | 67,15 | 6.762.167,00 | 4,00 | 7.032.353,68 | 4,00 | 7.313.959,83 | 4,00 | |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.138.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II) | 338.588,56 | 388.588,56 | 14,77 | 1.074.664,17 | -206,11 | 1.415.458,14 | 31,71 | 1.472.077,50 | 4,00 | 1.530.960,62 | 4,00 | |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV) | 338.588,56 | 388.588,56 | 14,77 | 1.074.664,17 | -206,11 | 1.415.458,14 | 31,71 | 1.472.077,50 | 4,00 | 1.530.960,62 | 4,00 | |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 1.188.136,77 | 949.548,21 | -20,08 | 710.959,65 | -25,13 | 472.371,09 | -33,56 | 396.045,62 | -16,16 | 334.471,34 | -15,55 | |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | (9.279.812,02) | (7.161.359,70) | -22,83 | (7.558.089,58) | 5,54 | (8.469.296,55) | 12,06 | (9.071.100,05) | 7,11 | (9.687.430,11) | 6,79 | |
| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | | |
| | 2022 | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) | 28.381.967,23 | 34.388.394,65 | 21,92 | 32.122.900,00 | -7,17 | 6.752.163,80 | -78,98 | 6.752.163,80 | 0,00 | 6.752.163,80 | 0,00 | |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 28.381.967,23 | 34.388.394,65 | 16,73 | 32.758.975,61 | -1,12 | 33.045.328,89 | 0,87 | 33.045.329,84 | 0,00 | 33.045.329,85 | 0,00 | |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) | 28.381.967,23 | 34.388.394,65 | 21,92 | 32.122.900,00 | -7,17 | 32.122.900,00 | 0,00 | 30.887.407,54 | -3,85 | 30.887.407,54 | 0,00 | |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) | 28.016.771,03 | 33.984.262,55 | 22,01 | 31.684.311,44 | -7,31 | 31.684.311,44 | 0,00 | 31.684.311,44 | 0,00 | 31.684.311,44 | 0,00 | |
| Receita Total (COM FONTES RPPS) | 4.837.221,18 | 5.738.791,16 | 41,51 | 6.502.083,66 | -5,01 | 6.502.083,65 | 0,00 | 6.502.083,65 | 0,00 | 6.502.083,66 | 0,00 | |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS) | 4.837.221,18 | 5.738.791,16 | -16,37 | 6.502.083,66 | 60,73 | 6.502.083,65 | 0,00 | 6.501.806,29 | 0,00 | 6.502.083,66 | 0,00 | |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.138.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II) | 365.196,20 | 404.132,10 | -388,42 | 1.074.664,17 | -202,03 | 1.361.017,44 | 26,65 | 1.361.018,40 | 0,00 | 1.361.018,42 | 0,00 | |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV) | 365.196,20 | 404.132,10 | -388,42 | 1.074.664,17 | -202,03 | 1.361.017,44 | 26,65 | 1.361.018,40 | 0,00 | 1.361.018,42 | 0,00 | |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 1.281.505,31 | 987.530,14 | -22,94 | 710.959,65 | -28,01 | 454.202,97 | -36,11 | 366.166,44 | -19,38 | 297.343,80 | -18,80 | |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | (10.009.056,77) | (7.447.814,09) | -25,59 | (7.558.089,58) | 1,48 | (8.143.554,38) | 7,75 | (8.386.741,91) | 2,99 | (8.612.090,09) | 2,69 | |

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO | | | | | |
|---------------------|------|-------|-------|------|------|
| 2022 | 2023 | 2024* | 2025* | 2026 | 2027 |
| 5,79 | 3,71 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 |

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

| | | |
|---|---|---|
| NEI ANDRE FREIRE PREFEITO MUNICIPAL CPF: 962.049.826-72 | GABRIELE DINIZ MAIA FREIRE CONTADOR CRC/MG: 109.754-0 | MAIKON AUGUSTO DA SILVEIRA CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO CPF: 115.605.406-05 |
|---|---|---|

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| PREFEITURA CONSOLIDADO | | | | | | |
|-------------------------------|----------------------|-------------|----------------------|-------------|----------------------|-------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2023 | % | 2022 | % | 2021 | % |
| Patrimônio/Capital | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Reservas | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Resultado Acumulado | 42.803.951,35 | 100,000 | 36.148.814,07 | 100,000 | 25.274.326,28 | 100,000 |
| Total | 42.803.951,35 | 100% | 36.148.814,07 | 100% | 25.274.326,28 | 100% |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
|--------------------------------|------------------------|-------------|------------------------|-------------|-------------|-------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2023 | % | 2022 | % | 2021 | % |
| Patrimônio | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Reservas | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | (37.887.303,89) | 100,000 | (54.012.857,95) | 100,000 | 0,00 | 0,000 |
| Total | (37.887.303,89) | 100% | (54.012.857,95) | 100% | 0,00 | 100% |

NEI ANDRE FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 962.049.826-72

GABRIELE DINIZ MAIA FREIRE
CONTADOR
CRC/MG: 109.754-0

MAIKON AUGUSTO DA SILVEIRA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
CPF: 115.605.406-05

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2025

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2023 (a) | 2022 (b) | 2021 (c) |
|---|---|---|-------------------------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 34.109,84 | 749.072,30 | 1.495,92 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 358.400,00 | 747,96 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras | 17.054,92 | 16.136,15 | 0,00 |
| DESPESAS EXECUTADAS | 2023 (d) | 2022 (e) | 2021 (f) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 9.600,00 | 406.644,68 | 1.275,10 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 9.600,00 | 406.644,68 | 1.275,10 |
| Investimentos | 4.800,00 | 203.322,34 | 637,55 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência de Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SALDO FINANCEIRO | 2023 (g) = ((Ia - II d) + III h) | 2022 (h) = ((Ib - II e) + III i) | 2021 (i) = ((Ic - II f)) |
| VALOR (III) | 367.158,28 | 342.648,44 | 220,82 |

NEI ANDRE FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 962.049.826-72

GABRIELE DINIZ MAIA FREIRE
CONTADOR
CRC/MG: 109.754-0

MAIKON AUGUSTO DA SILVEIRA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
CPF: 115.605.406-05

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

| Tributo | Modalidade | SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | Compensação |
|---|-------------------|---|------------------------------|----------|----------|---|
| | | | 2025 | 2026 | 2027 | |
| Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | Outros benefícios | Multas e Juros Mora Div.Ativa Imposto Propriedade Territorial | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | 0 Nos termos do inciso I, do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/00), a renúncia foi considerada na estimativa da receita, mantendo-se o equilíbrio financeiro. |
| Total | | | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 | - |

 NEI ANDRE FREIRE
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 962.049.826-72

 GABRIELE DINIZ MAIA FREIRE
 CONTADOR
 CRC/MG: 109.754-0

 MAIKON AUGUSTO DA SILVEIRA
 CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
 CPF: 115.605.406-05

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTOS | Valor Previsto para 2025 |
|--|---------------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 0,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | 0,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 0,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I) | 0,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 0,00 |
| Margem Bruta (III) = (I) + (II) | 0,00 |
| Saldo Utilizado Margem Bruta (IV) | 0,00 |
| Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuada) | 0,00 |
| Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada) | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV) | 0,00 |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas.

NEI ANDRE FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 962.049.826-72

GABRIELE DINIZ MAIA FREIRE
CONTADOR
CRC/MG: 109.754-0

MAIKON AUGUSTO DA SILVEIRA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
CPF: 115.605.406-05

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|-------------------|---|-------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 100.000,00 | Proceder abertura de créditos adicionais utilizando-se para tanto a reserva de contingência fixada na Lei Orçamentária Anua para acorbertar resultados de julgamentos de processos judiciais. | 100.000,00 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | | | |
| Avais e Garantias Concedidas | | | |
| Assunção de Passivos | | | |
| Assistências Diversas | | | |
| Outros Passivos Contingentes | | | |
| SUBTOTAL | 100.000,00 | SUBTOTAL | 100.000,00 |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação | 500.000,00 | Proceder a limitação das despesas, com vistas ao equilíbrio financeiro. | 500.000,00 |
| Restituição de Tributos a Maior | | | |
| Discrepância de Projeções | | | |
| Outros Riscos Fiscais | | | |
| SUBTOTAL | 500.000,00 | SUBTOTAL | 500.000,00 |
| TOTAL | 600.000,00 | TOTAL | 600.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| <p>_____ NEI ANDRE FREIRE PREFEITO MUNICIPAL CPF: 962.049.826-72</p> | <p>_____ GABRIELE DINIZ MAIA FREIRE CONTADOR CRC/MG: 109.754-0</p> | <p>_____ MAIKON AUGUSTO DA SILVEIRA CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO CPF: 115.605.406-05</p> |
|---|---|---|

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

RS 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | ARRECADADA | | | PREVISTA | | PROJETADA | | | | | |
|---|-----------------------|-----------------------|---------------|-----------------------|--------------|---------------------|---------------|---------------------|-------------|---------------------|-------------|
| | 2022 | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % |
| ARRECADADORA | 44.152.221,11 | 41.037.633,72 | -48,27 | 40.263.898,10 | -7,94 | 3.031.557,95 | -91,91 | 3.152.820,27 | 4,00 | 3.278.933,08 | 4,00 |
| Receitas Correntes | 41.782.025,42 | 39.503.406,59 | -13,00 | 40.263.898,10 | -7,94 | 3.031.557,95 | -91,91 | 3.152.820,27 | 4,00 | 3.278.933,08 | 4,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 1.792.490,96 | 2.088.596,15 | 16,52 | 2.000.150,00 | -4,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições | 2.846.363,71 | 1.349.005,93 | -91,56 | 1.087.400,00 | -43,11 | 979.560,00 | 442,99 | 1.018.742,40 | 4,00 | 1.059.492,10 | 4,00 |
| Receita Patrimonial | 4.313.238,10 | 3.320.160,92 | -70,43 | 2.686.748,10 | -45,39 | 2.051.997,95 | 160,82 | 2.134.077,87 | 4,00 | 2.219.440,98 | 4,00 |
| Receita de Serviços | 242.120,79 | 311.781,51 | 28,77 | 245.600,00 | -21,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Correntes | 31.254.053,57 | 32.322.559,88 | 3,42 | 34.154.000,00 | 5,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 1.333.758,29 | 111.302,20 | -91,65 | 90.000,00 | -19,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Capital | 2.370.195,69 | 1.534.227,13 | -35,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 358.400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 2.011.795,69 | 1.231.500,74 | -38,79 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 302.726,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA | 2.508.960,96 | 3.428.384,96 | 0,00 | 3.695.085,56 | 7,78 | 3.990.692,40 | 0,00 | 4.150.320,10 | 4,00 | 4.316.332,90 | 4,00 |
| Receitas Correntes | 2.508.960,96 | 3.428.384,96 | 0,00 | 3.695.085,56 | 7,78 | 3.990.692,40 | 0,00 | 4.150.320,10 | 4,00 | 4.316.332,90 | 4,00 |
| Contribuições | 1.256.485,83 | 1.795.689,05 | 0,00 | 2.010.385,56 | 11,96 | 2.171.216,40 | 0,00 | 2.258.065,06 | 4,00 | 2.348.387,66 | 4,00 |
| Outras Receitas Correntes | 1.252.475,13 | 1.632.695,91 | 0,00 | 1.684.700,00 | 3,19 | 1.819.476,00 | 0,00 | 1.892.255,04 | 4,00 | 1.967.945,24 | 4,00 |
| DEDUÇÃO FUNDEB | (4.491.215,74) | (4.612.253,11) | 2,69 | (5.334.000,00) | 15,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Correntes | (4.491.215,74) | (4.612.253,11) | 2,69 | (5.334.000,00) | 15,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Correntes | (4.491.215,74) | (4.612.253,11) | 2,69 | (5.334.000,00) | 15,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DA RECEITA | 42.169.966,33 | 39.853.765,57 | -5,49 | 38.624.983,66 | -3,08 | 7.022.250,35 | -81,82 | 7.303.140,37 | 4,00 | 7.595.265,98 | 4,00 |

Memória de Cálculo das Receitas

O planejamento governamental constitui-se em uma ferramenta de suma importância no processo de gestão dos recursos públicos, e nesse sentido, considerando a essencialidade do dimensionamento das disponibilidades dos recursos necessários para o desenvolvimento das ações públicas, a projeção das receitas para o exercício de 2025 e para os dois exercícios subsequentes são fundamentais para a determinação das despesas.

Desta forma, baseamos a previsão das receitas considerando a conjuntura atual, o cenário econômico e as fórmulas matemáticas com um encadeamento lógico de execução para retratar ou simular o comportamento de determinada fonte de recurso / subfonte de arrecadação, utilizando basicamente parâmetros de efeitos, variações de

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

preços, variações de quantidades, séries históricas e informações específicas baseadas nas legislações pertinentes e suas alterações.

A metodologia utilizada na projeção das receitas foi instituída utilizando a série histórica de arrecadação, que além de facilitar a compreensão dos cálculos inerentes à previsão das receitas e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores, projetando-se novos valores para os anos seguintes.

No modelo abordado pela série histórica de arrecadação, a previsão foi obtida através do estudo do total da arrecadação anual dos últimos três exercícios anteriores e do comportamento da arrecadação do exercício vigente até a presente data (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualizações de valores, aplicando-se as variações de preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), as variações de quantidades (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e os efeitos de legislações (variação da receita decorrente de alteração na legislação vigente).

Com base nos estudos detalhados e individualizados da arrecadação mensal e anual de cada receita, critério escolhido para contemplar o comportamento diferenciado de cada receita, visando abordar principalmente os aspectos sazonais e atípicos, utilizamos a média aritmética, e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal, dentre os quais se destacam: o índice inflacionário; o produto interno bruto; o índice geral de preço - disponibilidade interna; a informação disponibilizada pelo setor tributário considerando o lançamento de cada tributo, os parâmetros de atualizações e as probabilidades de mudanças significativas que implicam em alterações positivas ou negativas de valores; as medidas para intensificações de fiscalizações e de cobranças de inadimplências; as possíveis implantações de incrementos tecnológicos nas formas de arrecadações; a população do município; o número de alunos matriculados na rede municipal de ensino; os financiamentos dos programas implantados no município; as circunstâncias de ordem conjuntural que afetam nas produtividades das receitas; as particularidades já instituídas em legislações vigentes para os cálculos de determinadas receitas; as informações obtidas em sites específicos, as pactuações firmadas em convênios e contratos de repasses e outras informações relevantes.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | REALIZADA | | | PREVISTA | | PROJETADA | | | | | |
|---|----------------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|---------------------|-----------------|---------------------|-------------|---------------------|-------------|
| | 2022 | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % |
| DESPESAS CORRENTES | 33.120.865,70 | 34.064.402,33 | 1,82 | 33.998.311,44 | 5,34 | 5.662.296,36 | -81,04 | 5.888.788,21 | 4,00 | 6.124.339,74 | 4,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 20.274.369,78 | 18.094.038,79 | -15,32 | 19.116.391,44 | 10,60 | 5.097.326,76 | -66,27 | 5.301.219,83 | 4,00 | 5.513.268,62 | 4,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 106.007,75 | 140.355,17 | 32,40 | 155.000,00 | 10,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 12.740.488,17 | 15.830.008,37 | 24,34 | 14.726.920,00 | 99,12 | 564.969,60 | -96,13 | 587.568,38 | 4,00 | 611.071,12 | 4,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 4.261.497,06 | 3.422.148,55 | -19,70 | 2.063.088,56 | -39,71 | 65.340,00 | -96,83 | 67.953,60 | 4,00 | 70.671,74 | 4,00 |
| INVESTIMENTOS | 4.022.908,50 | 3.183.559,99 | -20,86 | 1.824.500,00 | -42,69 | 65.340,00 | -96,42 | 67.953,60 | 4,00 | 70.671,74 | 4,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 238.588,56 | 238.588,56 | 0,00 | 238.588,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.563.583,66 | 0,00 | 2.552.670,35 | 1.176,34 | 2.654.777,17 | 4,00 | 2.760.968,26 | 4,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.563.583,66 | 0,00 | 2.552.670,35 | 1.176,34 | 2.654.777,17 | 4,00 | 2.760.968,26 | 4,00 |
| TOTAL DA DESPESA | 37.382.362,76 | 37.486.550,88 | 0,28 | 38.624.983,66 | 3,04 | 8.280.306,71 | -78,56 | 8.611.518,98 | 4,00 | 8.955.979,74 | 4,00 |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Cultura E Turismo, Emissão: 16/04/2024 , às 09:37:31

Memória de Cálculo das Despesas

A gestão orçamentária constitui-se como peça fundamental no desenvolvimento econômico e social, e nesta perspectiva, a alocação eficiente dos recursos determina a estabilidade econômica e a distribuição equitativa dos recursos sociais, ou seja, alocar recursos de forma eficiente significa condicionar as despesas à capacidade de arrecadação das receitas e a real capacidade de pagamentos do setor público.

Seguindo os objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o equilíbrio das contas e a observação dos limites para gastos e endividamentos, buscamos associar às normas legais na instituição das despesas, primando em reunir condições para a execução dos programas governamentais voltados às prioridades do município, inclusive com vistas a possibilidade de aumento na oferta de serviços públicos.

Neste aspecto, a postura na determinação das despesas, visou o cumprimento dos programas e das metas de governo, observando às legislações vigentes, a obtenção de informações adequadas, a promoção da eficiência operacional, a estimulação da obediência e do respeito à política pública e zelando também pela gestão otimizada do processo administrativo em geral.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

No modelo abordado, projetamos as despesas tomando ainda como base o estudo da evolução histórica das despesas, o total das despesas executadas no exercício anterior, o total já efetuado no exercício atual, os compromissos legais, a observação de mudanças ou políticas públicas que implicam diretamente em alterações no comportamento das despesas e principalmente a devida compatibilidade com a projeção das receitas.

NEI ANDRE FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 962.049.826-72

GABRIELE DINIZ MAIA FREIRE
CONTADOR
CRC/MG: 109.754-0

MAIKON AUGUSTO DA SILVEIRA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
CPF: 115.605.406-05

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

RS 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | ARRECADADA | | | PREVISTA | | PROJETADA | | | | | |
|---|-----------------------|-----------------------|---------------|-----------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|-------------|---------------------|-------------|
| | 2022 | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % |
| ARRECADADORA | 44.152.221,11 | 41.037.633,72 | -48,27 | 40.263.898,10 | -7,94 | 3.031.557,95 | -91,91 | 3.152.820,27 | 4,00 | 3.278.933,08 | 4,00 |
| Receitas Correntes | 41.782.025,42 | 39.503.406,59 | -13,00 | 40.263.898,10 | -7,94 | 3.031.557,95 | -91,91 | 3.152.820,27 | 4,00 | 3.278.933,08 | 4,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 1.792.490,96 | 2.088.596,15 | 16,52 | 2.000.150,00 | -4,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições | 2.846.363,71 | 1.349.005,93 | -91,56 | 1.087.400,00 | -43,11 | 979.560,00 | 442,99 | 1.018.742,40 | 4,00 | 1.059.492,10 | 4,00 |
| Receita Patrimonial | 4.313.238,10 | 3.320.160,92 | -70,43 | 2.686.748,10 | -45,39 | 2.051.997,95 | 160,82 | 2.134.077,87 | 4,00 | 2.219.440,98 | 4,00 |
| Receita de Serviços | 242.120,79 | 311.781,51 | 28,77 | 245.600,00 | -21,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Correntes | 31.254.053,57 | 32.322.559,88 | 3,42 | 34.154.000,00 | 5,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 1.333.758,29 | 111.302,20 | -91,65 | 90.000,00 | -19,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Capital | 2.370.195,69 | 1.534.227,13 | -35,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 358.400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 2.011.795,69 | 1.231.500,74 | -38,79 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 302.726,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA | 2.508.960,96 | 3.428.384,96 | 0,00 | 3.695.085,56 | 7,78 | 3.990.692,40 | 0,00 | 4.150.320,10 | 4,00 | 4.316.332,90 | 4,00 |
| Receitas Correntes | 2.508.960,96 | 3.428.384,96 | 0,00 | 3.695.085,56 | 7,78 | 3.990.692,40 | 0,00 | 4.150.320,10 | 4,00 | 4.316.332,90 | 4,00 |
| Contribuições | 1.256.485,83 | 1.795.689,05 | 0,00 | 2.010.385,56 | 11,96 | 2.171.216,40 | 0,00 | 2.258.065,06 | 4,00 | 2.348.387,66 | 4,00 |
| Outras Receitas Correntes | 1.252.475,13 | 1.632.695,91 | 0,00 | 1.684.700,00 | 3,19 | 1.819.476,00 | 0,00 | 1.892.255,04 | 4,00 | 1.967.945,24 | 4,00 |
| DEDUÇÃO FUNDEB | (4.491.215,74) | (4.612.253,11) | 2,69 | (5.334.000,00) | 15,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Correntes | (4.491.215,74) | (4.612.253,11) | 2,69 | (5.334.000,00) | 15,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Correntes | (4.491.215,74) | (4.612.253,11) | 2,69 | (5.334.000,00) | 15,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DA RECEITA | 42.169.966,33 | 39.853.765,57 | -5,49 | 38.624.983,66 | -3,08 | 7.022.250,35 | -81,82 | 7.303.140,37 | 4,00 | 7.595.265,98 | 4,00 |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 39.799.770,64 | 38.319.538,44 | -3,72 | 38.624.983,66 | 0,80 | 7.022.250,35 | -81,82 | 7.303.140,37 | 4,00 | 7.595.265,98 | 4,00 |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II) | 4.313.238,10 | 3.320.160,92 | -23,02 | 2.686.748,10 | -19,08 | 2.051.997,95 | -23,63 | 2.134.077,87 | 4,00 | 2.219.440,98 | 4,00 |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II) | 35.486.532,54 | 34.999.377,52 | -1,37 | 35.938.235,56 | 2,68 | 4.970.252,40 | -86,17 | 5.169.062,50 | 4,00 | 5.375.825,00 | 4,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (IV) | 2.370.195,69 | 1.534.227,13 | -35,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI) | 358.400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII) | 2.011.795,69 | 1.534.227,13 | -23,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII) | 37.498.328,23 | 36.533.604,65 | -2,57 | 35.938.235,56 | -1,63 | 4.970.252,40 | -86,17 | 5.169.062,50 | 4,00 | 5.375.825,00 | 4,00 |

Resultado Primário e Memória de Cálculo

O cálculo da meta anual relativa ao resultado primário foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

Tesouro Nacional.

É o resultado da soma das receitas não financeiras (receitas orçamentárias, deduzindo rendimentos de aplicações financeiras, operações de créditos, amortizações de empréstimos, alienações de ativos e receitas de privatizações), menos as despesas não financeiras (despesas orçamentárias, deduzindo juros e amortizações de dívidas, despesas com concessões de empréstimos e despesas com aquisições de títulos de capitais já integralizados), buscando indicar se os gastos orçamentários do ente federativo são compatíveis com a arrecadação.

Sua tendência é ser positivo e decrescente anualmente.

NEI ANDRE FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 962.049.826-72

GABRIELE DINIZ MAIA FREIRE
CONTADOR
CRC/MG: 109.754-0

MAIKON AUGUSTO DA SILVEIRA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
CPF: 115.605.406-05

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | REALIZADA | | | PREVISTA | | PROJETADA | | | | | |
|---|----------------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|---------------------|-----------------|---------------------|-------------|---------------------|-------------|
| | 2022 | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % |
| Despesas | | | | | | | | | | | |
| DESPESAS CORRENTES | 33.120.865,70 | 34.064.402,33 | 1,82 | 33.998.311,44 | 5,34 | 5.662.296,36 | -81,04 | 5.888.788,21 | 4,00 | 6.124.339,74 | 4,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 20.274.369,78 | 18.094.038,79 | -15,32 | 19.116.391,44 | 10,60 | 5.097.326,76 | -66,27 | 5.301.219,83 | 4,00 | 5.513.268,62 | 4,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 106.007,75 | 140.355,17 | 32,40 | 155.000,00 | 10,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 12.740.488,17 | 15.830.008,37 | 24,34 | 14.726.920,00 | 99,12 | 564.969,60 | -96,13 | 587.568,38 | 4,00 | 611.071,12 | 4,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 4.261.497,06 | 3.422.148,55 | -19,70 | 2.063.088,56 | -39,71 | 65.340,00 | -96,83 | 67.953,60 | 4,00 | 70.671,74 | 4,00 |
| INVESTIMENTOS | 4.022.908,50 | 3.183.559,99 | -20,86 | 1.824.500,00 | -42,69 | 65.340,00 | -96,42 | 67.953,60 | 4,00 | 70.671,74 | 4,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 238.588,56 | 238.588,56 | 0,00 | 238.588,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.563.583,66 | 0,00 | 2.552.670,35 | 1.176,34 | 2.654.777,17 | 4,00 | 2.760.968,26 | 4,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.563.583,66 | 0,00 | 2.552.670,35 | 1.176,34 | 2.654.777,17 | 4,00 | 2.760.968,26 | 4,00 |

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | REALIZADA | | | PREVISTA | | PROJETADA | | | | | | |
|---|-----------------------|-----------------------|---------------|-----------------------|--------------|---------------------|---------------|---------------------|-------------|---------------------|-------------|--|
| | 2022 | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | |
| Receitas | | | | | | | | | | | | |
| ARRECADADORA | 44.152.221,11 | 41.037.633,72 | -48,27 | 40.263.898,10 | -7,94 | 3.031.557,95 | -91,91 | 3.152.820,27 | 4,00 | 3.278.933,08 | 4,00 | |
| Receitas Correntes | 41.782.025,42 | 39.503.406,59 | -13,00 | 40.263.898,10 | -7,94 | 3.031.557,95 | -91,91 | 3.152.820,27 | 4,00 | 3.278.933,08 | 4,00 | |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 1.792.490,96 | 2.088.596,15 | 16,52 | 2.000.150,00 | -4,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Contribuições | 2.846.363,71 | 1.349.005,93 | -91,56 | 1.087.400,00 | -43,11 | 979.560,00 | 442,99 | 1.018.742,40 | 4,00 | 1.059.492,10 | 4,00 | |
| Receita Patrimonial | 4.313.238,10 | 3.320.160,92 | -70,43 | 2.686.748,10 | -45,39 | 2.051.997,95 | 160,82 | 2.134.077,87 | 4,00 | 2.219.440,98 | 4,00 | |
| Receita de Serviços | 242.120,79 | 311.781,51 | 28,77 | 245.600,00 | -21,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Transferências Correntes | 31.254.053,57 | 32.322.559,88 | 3,42 | 34.154.000,00 | 5,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Outras Receitas Correntes | 1.333.758,29 | 111.302,20 | -91,65 | 90.000,00 | -19,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Receitas de Capital | 2.370.195,69 | 1.534.227,13 | -35,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Alienação de Bens | 358.400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Transferências de Capital | 2.011.795,69 | 1.231.500,74 | -38,79 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 302.726,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA | 2.508.960,96 | 3.428.384,96 | 0,00 | 3.695.085,56 | 7,78 | 3.990.692,40 | 0,00 | 4.150.320,10 | 4,00 | 4.316.332,90 | 4,00 | |
| Receitas Correntes | 2.508.960,96 | 3.428.384,96 | 0,00 | 3.695.085,56 | 7,78 | 3.990.692,40 | 0,00 | 4.150.320,10 | 4,00 | 4.316.332,90 | 4,00 | |
| Contribuições | 1.256.485,83 | 1.795.689,05 | 0,00 | 2.010.385,56 | 11,96 | 2.171.216,40 | 0,00 | 2.258.065,06 | 4,00 | 2.348.387,66 | 4,00 | |
| Outras Receitas Correntes | 1.252.475,13 | 1.632.695,91 | 0,00 | 1.684.700,00 | 3,19 | 1.819.476,00 | 0,00 | 1.892.255,04 | 4,00 | 1.967.945,24 | 4,00 | |
| DEDUÇÃO FUNDEB | (4.491.215,74) | (4.612.253,11) | 2,69 | (5.334.000,00) | 15,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Receitas Correntes | (4.491.215,74) | (4.612.253,11) | 2,69 | (5.334.000,00) | 15,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Transferências Correntes | (4.491.215,74) | (4.612.253,11) | 2,69 | (5.334.000,00) | 15,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | REALIZADA | | | PREVISTA | | PROJETADA | | | | | | |
|--|---------------|---------------|---------|----------------|--------|----------------|--------|----------------|------|----------------|------|--|
| | 2022 | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | |
| Resumo | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL DA DESPESA | 37.382.362,76 | 37.486.550,88 | 0,28 | 38.624.983,66 | 3,04 | 8.280.306,71 | -78,56 | 8.611.518,98 | 4,00 | 8.955.979,74 | 4,00 | |
| DESPESAS CORRENTES (X) | 33.120.865,70 | 34.064.402,33 | 2,85 | 33.998.311,44 | -0,19 | 5.662.296,36 | -83,35 | 5.888.788,21 | 4,00 | 6.124.339,74 | 4,00 | |
| DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI) | 106.007,75 | 140.355,17 | 32,40 | 155.000,00 | 10,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI) | 33.014.857,95 | 33.924.047,16 | 2,75 | 33.843.311,44 | -0,24 | 5.662.296,36 | -83,27 | 5.888.788,21 | 4,00 | 6.124.339,74 | 4,00 | |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIII) | 4.261.497,06 | 3.422.148,55 | -19,70 | 2.063.088,56 | -39,71 | 65.340,00 | -96,83 | 67.953,60 | 4,00 | 70.671,74 | 4,00 | |
| DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV) | 238.588,56 | 238.588,56 | 0,00 | 238.588,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV) | 4.022.908,50 | 3.183.559,99 | -20,86 | 1.824.500,00 | -42,69 | 65.340,00 | -96,42 | 67.953,60 | 4,00 | 70.671,74 | 4,00 | |
| DESPESAS DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.563.583,66 | 0,00 | 2.552.670,35 | -0,43 | 2.654.777,17 | 4,00 | 2.760.968,26 | 4,00 | |
| DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI) | 37.037.766,45 | 37.107.607,15 | 0,19 | 38.231.395,10 | 3,03 | 8.280.306,71 | -78,34 | 8.611.518,98 | 4,00 | 8.955.979,74 | 4,00 | |
| TOTAL DA RECEITA | 42.169.966,33 | 39.853.765,57 | -5,49 | 38.624.983,66 | -3,08 | 7.022.250,35 | -81,82 | 7.303.140,37 | 4,00 | 7.595.265,98 | 4,00 | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 39.799.770,64 | 38.319.538,44 | -3,72 | 38.624.983,66 | 0,80 | 7.022.250,35 | -81,82 | 7.303.140,37 | 4,00 | 7.595.265,98 | 4,00 | |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II) | 4.313.238,10 | 3.320.160,92 | -23,02 | 2.686.748,10 | -19,08 | 2.051.997,95 | -23,63 | 2.134.077,87 | 4,00 | 2.219.440,98 | 4,00 | |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II) | 35.486.532,54 | 34.999.377,52 | -1,37 | 35.938.235,56 | 2,68 | 4.970.252,40 | -86,17 | 5.169.062,50 | 4,00 | 5.375.825,00 | 4,00 | |
| RECEITAS DE CAPITAL (IV) | 2.370.195,69 | 1.534.227,13 | -35,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI) | 358.400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII) | 2.011.795,69 | 1.534.227,13 | -23,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII) | 37.498.328,23 | 36.533.604,65 | -2,57 | 35.938.235,56 | -1,63 | 4.970.252,40 | -86,17 | 5.169.062,50 | 4,00 | 5.375.825,00 | 4,00 | |
| RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII) | 460.561,78 | (574.002,50) | -224,63 | (2.293.159,54) | 299,50 | (3.310.054,31) | 44,34 | (3.442.456,48) | 4,00 | (3.580.154,74) | 4,00 | |

Resultado Nominal e Memória de Cálculo

O cálculo da meta anual relativa ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

É o posicionamento da dívida consolidada líquida em relação ao exercício anterior, obtida através da variação apurada em dois períodos distintos, ou seja, da diferença

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

entre o saldo da dívida fiscal líquida no início e no final dos períodos em referência, sendo positivo quando a dívida tiver aumento no período e negativo quando a dívida tiver sido reduzida.

Sua tendência e ser negativo e decrescente anualmente.

Como apurar:

disponibilidade de caixa bruta - resto a pagar processado até o período = disponibilidade de caixa líquida

disponibilidade de caixa líquida + demais haver financeiro = disponibilidade de caixa total

dívida consolidada total - disponibilidade de caixa total = dívida consolidada líquida

dívida consolidada líquida do período atual - dívida consolidada líquida do período anterior = valor nominal

NEI ANDRE FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 962.049.826-72

GABRIELE DINIZ MAIA FREIRE
CONTADOR
CRC/MG: 109.754-0

MAIKON AUGUSTO DA SILVEIRA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
CPF: 115.605.406-05

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
2025

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO | 2022 (b) | 2023 (c) | 2024 (d) | 2025 (e) | 2026 (f) | 2027 (g) |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 1.188.136,77 | 949.548,21 | 849.640,62 | 611.052,06 | 372.462,50 | 133.874,94 |
| DEDUÇÕES (II) | 10.217.897,63 | 7.737.219,21 | 8.407.730,20 | 9.080.348,61 | 9.443.562,55 | 9.821.305,05 |
| Ativo Disponível | 10.475.291,61 | 8.123.399,14 | 8.498.798,91 | 9.178.702,82 | 9.545.850,93 | 9.927.684,97 |
| Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar | 257.393,98 | 386.179,93 | 91.068,71 | 98.354,21 | 102.288,38 | 106.379,92 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II) | -9.029.760,86 | -6.787.671,00 | -7.558.089,58 | -8.469.296,55 | -9.071.100,05 | -9.687.430,11 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V) | -9.029.760,86 | -6.787.671,00 | -7.558.089,58 | -8.469.296,55 | -9.071.100,05 | -9.687.430,11 |
| Resultado Nominal | (a* - b) | (b - c) | (c - d) | (d - e) | (e - f) | (f - g) |
| | -4.197.676,28 | -2.242.089,86 | 770.418,58 | 911.206,97 | 601.803,50 | 616.330,06 |

Notas:

- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2021(R\$ -13.227.437,14)

| | | |
|---|---|---|
| <p>_____ NEI ANDRE FREIRE PREFEITO MUNICIPAL CPF: 962.049.826-72</p> | <p>_____ GABRIELE DINIZ MAIA FREIRE CONTADOR CRC/MG: 109.754-0</p> | <p>_____ MAIKON AUGUSTO DA SILVEIRA CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO CPF: 115.605.406-05</p> |
|---|---|---|

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
2025

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
|-----------------------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 2.853.450,66 | 1.188.136,77 | 949.548,21 | 849.640,62 | 611.052,06 | 372.462,50 | 133.874,94 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 2.853.450,66 | 1.188.136,77 | 949.548,21 | 849.640,62 | 611.052,06 | 372.462,50 | 133.874,94 |
| DEDUÇÕES (II) | 16.080.887,80 | 10.217.897,63 | 7.737.219,21 | 8.407.730,20 | 9.080.348,61 | 9.443.562,55 | 9.821.305,05 |
| Ativo Disponível | 16.586.194,48 | 10.475.291,61 | 8.123.399,14 | 8.498.798,91 | 9.178.702,82 | 9.545.850,93 | 9.927.684,97 |
| Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar | 505.306,68 | 257.393,98 | 386.179,93 | 91.068,71 | 98.354,21 | 102.288,38 | 106.379,92 |
| Dívida Consolidada Líquida | -13.227.437,14 | -9.029.760,86 | -6.787.671,00 | -7.558.089,58 | -8.469.296,55 | -9.071.100,05 | -9.687.430,11 |

Montante da Dívida e Memória de Cálculo

Para o cálculo da dívida consolidada foi considerado o montante apurado:

* das obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtude da realização de operação de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que embora com prazo inferior a doze meses tenha constado como receita no orçamento,

* do parcelamento de precatórios judiciais,

* de outras dívidas já contraídas.

(para o cálculo da dívida consolidada líquida são deduzidas as disponibilidades de caixa e bancos, os demais haveres financeiros e as dívidas intragovernamentais).

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES | | | |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|
| PLANO PREVIDENCIÁRIO | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | 2021 | 2022 | 2023 |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 3.625.392,28 | 4.583.320,98 | 6.343.221,35 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 705.086,80 | 715.655,45 | 1.108.762,69 |
| Ativo | 705.086,80 | 709.245,12 | 1.101.970,95 |
| Inativo | | 6.410,33 | 6.791,74 |
| Pensionista | | | |
| Receita de Contribuições Patronais | 898.761,34 | 911.889,52 | 1.416.745,32 |
| Ativo | 898.761,34 | 911.889,52 | 1.416.745,32 |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Receita Patrimonial | 757.969,98 | 1.597.293,13 | 2.044.662,26 |
| Receitas Imobiliárias | | | |
| Receitas de Valores Mobiliários | | | |
| Outras Receitas Patrimoniais | 757.969,98 | 1.597.293,13 | 2.044.662,26 |
| Receita de Serviços | | | |
| Outras Receitas Correntes | 1.263.574,16 | 1.358.482,88 | 1.773.051,08 |
| Compensação Financeira entre os Regimes | | | |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) | 1.204.099,20 | 1.252.475,13 | 1.632.695,91 |
| Demais Receitas Correntes | 59.474,96 | 106.007,75 | 140.355,17 |
| RECEITAS DE CAPITAL (III) | 223.837,37 | 238.588,56 | 238.588,56 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | |
| Outras Receitas de Capital | 223.837,37 | 238.588,56 | 238.588,56 |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II) | 2.645.130,45 | 3.569.434,41 | 4.949.114,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | 2021 | 2022 | 2023 |
| Aposentadorias | 2.580.838,87 | 3.207.937,88 | 3.528.952,34 |
| Pensões por Morte | 128.751,13 | 167.590,94 | 245.248,15 |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | |
| Compensação Financeira entre os Regimes | | | |
| Demais Despesas Previdenciárias | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) | 2.709.590,00 | 3.375.528,82 | 3.774.200,49 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V) | (64.459,55) | 193.905,59 | 1.174.913,51 |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2021 | 2022 | 2023 |
| VALOR | 13.847.521,51 | 14.700.010,97 | 15.982.876,11 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2021 | 2022 | 2023 |
| VALOR | 1.499.580,00 | 1.455.288,56 | 1.505.840,75 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS | 2021 | 2022 | 2023 |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | | | |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | 1.204.099,20 | 1.252.475,13 | 1.632.695,91 |
| Outros Aportes para o RPPS | | | |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | | | |
| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | 2021 | 2022 | 2023 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | | | |
| Investimentos e Aplicações | | | |
| Outros Bens e Direitos | | | |

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES | | | |
|--|-------------|-------------|-------------|
| PLANO FINANCEIRO | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | 2021 | 2022 | 2023 |
| RECEITAS CORRENTES (VII) | | | |
| Receita de Contribuições dos Segurados | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Receita de Contribuições Patronais | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Receita Patrimonial | | | |
| Receitas Imobiliárias | | | |
| Receitas de Valores Mobiliários | | | |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | |
| Receita de Serviços | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | |
| Compensação Financeiras entre os Regimes | | | |
| Demais Receitas Correntes | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL (VIII) | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII) | | | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | 2021 | 2022 | 2023 |
| Aposentadorias | | | |
| Pensões por Morte | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | |
| Compensação Previdenciária entre os Regimes | | | |
| Demais Despesas Previdenciárias | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) | | | |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)² | | | |
| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS | 2021 | 2022 | 2023 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | | | |
| Recursos para Formação de Reserva | | | |
| TAXA DE ADMINISTRAÇÃO | | | |
| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | 2021 | 2022 | 2023 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | | | |
| Investimentos e Aplicações | | | |
| Outros Bens e Direitos | | | |
| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | 2021 | 2022 | 2023 |
| Receitas Correntes | 95.159,71 | 140.904,48 | |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII) | 95.159,71 | 140.904,48 | |
| DESPESAS CORRENTES (XIII) | | | |
| Pessoal e Encargos Sociais | 43.797,91 | 48.247,68 | 51.238,84 |
| Demais Despesas Correntes | 51.361,80 | 61.059,49 | 64.631,29 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIV) | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) | | | |
| BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO | | | |
| RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)² | 2021 | 2022 | 2023 |
| RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) | | | |
| BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS | 2021 | 2022 | 2023 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | | | |
| Investimentos e Aplicações | | | |
| Demais Receitas Previdenciárias | | 116.919,92 | 123.853,34 |
| TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII) | | | |

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

NEI ANDRE FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 962.049.826-72

GABRIELE DINIZ MAIA FREIRE
CONTADOR
CRC/MG: 109.754-0

MAIKON AUGUSTO DA SILVEIRA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
CPF: 115.605.406-05

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

| FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) | | | | |
|--|------------------------------------|------------------------------------|--|--|
| Exercício | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a - b) | Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c) |
| | | | Ativo Previdenciário | 16.043.080,64 |
| 2024 | 4.172.090,68 | 3.555.326,11 | 616.764,57 | 33.680.643,23 |
| 2025 | 4.661.308,74 | 3.851.802,90 | 809.505,84 | 51.638.852,97 |
| 2026 | 5.122.466,46 | 4.034.741,17 | 1.087.725,29 | 70.684.788,00 |
| 2027 | 5.327.530,51 | 4.114.336,93 | 1.213.193,58 | 90.943.916,61 |
| 2028 | 5.541.142,54 | 4.246.442,71 | 1.294.699,83 | 112.497.745,05 |
| 2029 | 5.761.273,97 | 4.347.064,06 | 1.414.209,91 | 135.465.783,40 |
| 2030 | 5.989.749,09 | 4.556.173,62 | 1.433.575,47 | 159.867.397,22 |
| 2031 | 6.221.899,71 | 4.603.805,53 | 1.618.094,18 | 185.887.105,22 |
| 2032 | 6.348.700,37 | 4.870.986,11 | 1.477.714,26 | 213.384.527,48 |
| 2033 | 6.587.405,71 | 4.981.548,45 | 1.605.857,26 | 242.487.807,00 |
| 2034 | 6.715.831,27 | 5.121.583,56 | 1.594.247,71 | 273.185.334,23 |
| 2035 | 6.844.240,68 | 5.244.259,20 | 1.599.981,48 | 305.482.842,94 |
| 2036 | 6.973.454,38 | 5.360.344,91 | 1.613.109,47 | 339.393.461,12 |
| 2037 | 7.103.825,24 | 5.391.860,68 | 1.711.964,56 | 375.016.043,86 |
| 2038 | 7.239.387,84 | 5.645.805,70 | 1.593.582,14 | 412.232.208,74 |
| 2039 | 7.369.937,46 | 5.846.391,38 | 1.523.546,08 | 450.971.919,70 |
| 2040 | 7.497.751,91 | 6.029.820,45 | 1.467.931,46 | 491.179.562,12 |
| 2041 | 7.623.514,54 | 6.294.113,75 | 1.329.400,79 | 532.716.605,33 |
| 2042 | 7.743.333,93 | 6.266.531,74 | 1.476.802,19 | 575.730.450,73 |
| 2043 | 7.870.654,56 | 6.340.537,58 | 1.530.116,98 | 620.274.413,11 |
| 2044 | 8.001.060,10 | 6.239.944,10 | 1.761.116,00 | 666.579.491,49 |
| 2045 | 8.142.907,49 | 6.215.268,25 | 1.927.639,24 | 714.812.209,11 |
| 2046 | 8.158.882,87 | 6.217.167,43 | 1.941.715,44 | 764.986.642,17 |
| 2047 | 8.309.062,95 | 6.263.770,81 | 2.045.292,14 | 817.206.367,37 |
| 2048 | 8.464.700,33 | 6.275.306,58 | 2.189.393,75 | 871.615.486,32 |
| 2049 | 8.627.705,57 | 6.235.333,63 | 2.392.371,94 | 928.416.977,21 |
| 2050 | 8.800.851,82 | 6.322.357,08 | 2.478.494,74 | 987.696.962,84 |
| 2051 | 8.978.652,89 | 6.215.689,43 | 2.762.963,46 | 1.049.739.911,93 |
| 2052 | 9.170.437,11 | 6.163.514,04 | 3.006.923,07 | 1.114.789.784,09 |
| 2053 | 9.374.306,68 | 6.233.449,90 | 3.140.856,78 | 1.182.980.513,03 |
| 2054 | 9.585.096,57 | 6.239.275,68 | 3.345.820,89 | 1.254.517.062,86 |
| 2055 | 9.806.151,48 | 6.341.262,69 | 3.464.888,79 | 1.329.518.501,48 |
| 2056 | 6.343.508,33 | 6.503.142,06 | (159.633,73) | 1.404.360.306,37 |
| 2057 | 6.364.189,95 | 6.546.059,15 | (181.869,20) | 1.479.020.242,06 |
| 2058 | 6.384.108,35 | 6.609.353,58 | (225.245,23) | 1.553.454.932,52 |
| 2059 | 6.402.272,74 | 6.594.578,57 | (192.305,83) | 1.627.697.317,15 |
| 2060 | 6.422.272,79 | 6.523.634,91 | (101.362,12) | 1.701.838.339,66 |
| 2061 | 6.446.837,58 | 6.443.983,73 | 2.853,85 | 1.775.982.216,02 |
| 2062 | 6.476.593,80 | 6.356.877,72 | 119.716,08 | 1.850.245.808,46 |
| 2063 | 6.512.138,77 | 6.541.511,06 | (29.372,29) | 1.924.479.028,61 |
| 2064 | 6.540.975,78 | 6.732.218,93 | (191.243,15) | 1.998.522.005,61 |
| 2065 | 6.562.507,02 | 7.096.740,20 | (534.233,18) | 2.072.030.749,43 |
| 2066 | 6.568.222,93 | 7.362.453,93 | (794.231,00) | 2.144.745.262,25 |
| 2067 | 6.562.027,20 | 7.429.531,07 | (867.503,87) | 2.216.592.271,20 |
| 2068 | 6.552.698,97 | 7.379.326,43 | (826.627,46) | 2.287.612.652,69 |
| 2069 | 6.545.606,37 | 7.407.177,79 | (861.571,42) | 2.357.771.462,76 |
| 2070 | 6.537.189,00 | 7.468.435,79 | (931.246,79) | 2.426.999.026,04 |
| 2071 | 6.525.817,65 | 7.350.302,48 | (824.484,83) | 2.495.402.104,49 |
| 2072 | 6.519.788,08 | 7.393.331,52 | (873.543,44) | 2.562.931.639,50 |
| 2073 | 6.511.779,98 | 7.299.061,02 | (787.281,04) | 2.629.673.893,47 |
| 2074 | 6.508.156,68 | 7.299.368,83 | (791.212,15) | 2.695.624.935,29 |
| 2075 | 6.504.682,42 | 7.395.166,34 | (890.483,92) | 2.760.685.493,19 |
| 2076 | 6.496.879,51 | 7.278.454,79 | (781.575,28) | 2.824.964.475,81 |
| 2077 | 6.494.535,81 | 7.200.641,93 | (706.106,12) | 2.888.537.352,31 |
| 2078 | 6.496.083,05 | 7.130.131,04 | (634.047,99) | 2.951.476.180,82 |
| 2079 | 6.501.364,38 | 7.015.089,83 | (513.725,45) | 3.013.901.283,88 |

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

| FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) | | | | |
|--|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------------|
| Exercício | Receitas Previdenciárias | Despesas Previdenciárias | Resultado Previdenciário | Saldo Financeiro do Exercício |
| | (a) | (b) | (c) = (a - b) | (d)=(d Exercício anterior + c) |
| 2080 | 6.512.651,68 | 6.925.515,49 | (412.863,81) | 3.075.913.523,13 |
| 2081 | 6.529.033,80 | 6.883.467,65 | (354.433,85) | 3.137.571.328,53 |
| 2082 | 6.548.519,99 | 6.857.062,35 | (308.542,36) | 3.198.920.591,57 |
| 2083 | 6.570.524,53 | 6.858.455,06 | (287.930,53) | 3.259.981.924,08 |
| 2084 | 6.593.862,89 | 6.744.010,65 | (150.147,76) | 3.320.893.108,83 |
| 2085 | 6.624.045,74 | 6.641.481,28 | (17.435,54) | 3.381.786.858,04 |
| 2086 | 6.660.838,48 | 6.481.183,23 | 179.655,25 | 3.442.860.262,50 |
| 2087 | 6.707.270,59 | 6.445.868,94 | 261.401,65 | 3.504.195.068,61 |
| 2088 | 6.757.924,68 | 6.309.554,75 | 448.369,93 | 3.565.978.244,65 |
| 2089 | 6.817.749,95 | 6.141.836,70 | 675.913,25 | 3.628.437.333,94 |
| 2090 | 6.888.657,28 | 6.201.019,73 | 687.637,55 | 3.691.584.060,78 |
| 2091 | 6.960.507,05 | 6.129.502,47 | 831.004,58 | 3.755.561.792,20 |
| 2092 | 7.039.490,37 | 6.014.573,92 | 1.024.916,45 | 3.820.564.440,07 |
| 2093 | 7.127.986,82 | 6.224.060,24 | 903.926,58 | 3.886.471.014,52 |
| 2094 | 7.211.199,99 | 6.216.288,94 | 994.911,05 | 3.953.372.500,02 |
| 2095 | 7.299.096,72 | 6.284.348,63 | 1.014.748,09 | 4.021.288.733,61 |
| 2096 | 7.388.337,15 | 6.468.568,44 | 919.768,71 | 4.090.124.735,91 |
| 2097 | 7.473.529,02 | 6.570.326,49 | 903.202,53 | 4.159.863.940,74 |
| 2098 | 7.558.361,91 | 6.715.628,16 | 842.733,75 | 4.230.445.879,32 |

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

| FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) | | | | |
|--|---------------------------------|---------------------------------|---|---|
| Exercício | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a - b) | Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c) |
| | | | Ativo Financeiro | 0,00 |
| 2024 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2025 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2026 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2027 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2028 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2029 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2030 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2031 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2032 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2033 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2034 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2035 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2036 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2037 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2038 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2039 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2040 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2041 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2042 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2043 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2044 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2045 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2046 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2047 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2048 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2049 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2050 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2051 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2052 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2053 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2054 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2055 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2056 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2057 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2058 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2059 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2060 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2061 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2062 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2063 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2064 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2065 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2066 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2067 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2068 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2069 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2070 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2071 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2072 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2073 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2074 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2075 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2076 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2077 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2078 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2079 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

| FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) | | | | |
|--|---------------------------------|---------------------------------|---|---|
| Exercício | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a - b) | Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c) |
| 2080 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2081 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2082 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2083 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2084 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2085 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2086 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2087 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2088 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2089 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2090 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2091 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2092 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2093 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2094 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2095 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2096 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2097 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2098 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

NEI ANDRE FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 962.049.826-72

GABRIELE DINIZ MAIA FREIRE
CONTADOR
CRC/MG: 109.754-0

MAIKON AUGUSTO DA SILVEIRA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
CPF: 115.605.406-05

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MGLEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**
2025

| | |
|-------------|---------|
| | |
| FL | RUBRICA |
| Nº PROCESSO | |

Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

Programa: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: ENCARGOS ESPECIAIS E CONTRIBUICOES

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-------|-------------------------------|---------|--------------------|
| 0.001 | APORTES AO RPPS - LEI N 1.095 | UN | ATIVIDADE MANTIDA |

Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

Programa: 0001 - APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: PROVER OS ORGAOS PROPRIOS DA ADMINISTRACAO PUBLICADE MEIOS PARA IMPLANTACAO E GESTAO DOS SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALISTICOS, POR MEIO DE ACOES VOLTADAS PARA MANUTENCAO E APRIMORAMENTO DA ADMINISTRACAO.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|---------|--|
| 4.001 | CONCESSAO DE CESTAS BASICAS A SERV DA CAMARA | UN | ATIVIDADE MANTIDA |
| 4.002 | MANUTENCAO DA ATIVIDADES DO LEGISLATIVO | UN | SERVICOS LEGISLATIVO MANTIDO |
| 4.004 | HOMENAGENS, FESTIVIDADES E RECEPCOES | UN | PROMOVER FESTIVIDADES E RECEPCOES DO LEGISLATIVO |
| 4.005 | DIVULGACAO DOS ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO | UN | DIVULGAR ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO |

Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

Programa: 0002 - PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO: MANUTENCAO DOS SERVICOS LEGISLATIVO

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|---------|--------------------|
| 4.003 | FOLHA DE PAGAMENTO DE SUBSIDIOS DE VEREADORES | UN | SUBSIDIOS MANTIDOS |

| |
|-----------------------|
| Total Programa |
|-----------------------|

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2025

| | |
|-------------|---------|
| | |
| FL | RUBRICA |
| Nº PROCESSO | |

Unidade Gestora: INST.PREV.SOCIAL DE B J PENHA - PREVBOM

Programa: 0013 - APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: ADMINISTRAR RECURSOS GARANTINDO BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS AOS SERVIDORES

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|---------|---------------------|
| 6.001 | MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS PREVBOM | UN | ATIVIDADES MANTIDAS |

Unidade Gestora: INST.PREV.SOCIAL DE B J PENHA - PREVBOM

Programa: 0014 - MANUTENCAO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL

OBJETIVO: PAGAMENTO DE PENSOES E APOSENTADORIAS AOS SERVIDORES

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|---------|---------------------|
| 6.002 | MANUTENCAO DE BENEFICIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL | UN | BENEFICIOS MANTIDOS |

Unidade Gestora: INST.PREV.SOCIAL DE B J PENHA - PREVBOM

Programa: 9999 - RESERVAS

OBJETIVO: ATENDER RISCO PASSIVO E ABERTURA DE CREDITO

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|-----------|---------|--------------------|
| 9.999 | RESERVAS | UN | RESERVA |
| Total Programa | | | |

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2025

| | |
|-------------|---------|
| | |
| FL | RUBRICA |
| Nº PROCESSO | |

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM J. DA PENHA

Programa: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: ENCARGOS ESPECIAIS E CONTRIBUICOES

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|---------|--|
| 0.002 | MANUTENCAO DE CONVENIO COM A POLICIA CIVIL | UN | MANUTENCAO DO CONVENIO COM A POLICIA CIVIL |
| 0.003 | CONTRIB ASS MUN MICRO REGIAO BAIXA MOGIANA - AMOG | UN | CONTRIBUICAO A AMOG |
| 0.005 | CONTRIBUICAO A ASSOC MINEIRA DOS MUNICIPIOS - AMM | UN | CONTRIBUICAO A AMM |
| 0.006 | MANUTENCAO FOLHA PGTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS | UN | MANUTENCAO DA FOLHA |
| 0.007 | CONTRIBUICAO AO PASEP | UN | CONTRIBUICAO AO PASEP MANTIDA |
| 0.008 | AMORTIZACAO DE PARCELAMENTOS | UN | AMORTIZACAO DE PARCELAMENTOS |
| 0.015 | CONTRIBUICAO A CONSORCIO DE SAUDE | UN | CONTRIBUICAO A CONSORCIO DE SAUDE |
| 0.025 | APORTES AO RPPS - LEI N 1095 | UN | REGULARIZACAO DO DEFICIT ATUARIAL DO PREVIBOM |
| 0.025 | APORTES AO RPPS - LEI N 1095 | UN | REGULARIZACAO DO DEFICIT ATUARIAL DO PREVIBOM |
| 0.026 | SENTENCAS JUDICIAIS - PRECATORIOS | UN | OBRIGACAO REALIZADA |
| 0.099 | MANUTENCAO DE CONVENIO COM A POLICIA MILITAR | UN | APOIO FINANCEIRO A POLICIA MILITAR |
| 0.102 | CONTRIBUICAO A ASS.DOS MUNIC. DO CIRC.TURISTICO | UN | CONVENIO COM A ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS PRODUTOR RURAL. |
| 0.103 | CONTRIBUICAO AO CONS. PUBL. DESENV.DO CAFE-CONCAFE | UN | DESENVOLVIMENTO DO CAFE E APOIO AO PRODUTOR RURAL. |
| 0.105 | CONTRIBUICAO A CONF. NACIONAL DOS MUNICIPIOS-CMN | UN | CONTRIBUICAO A CNM |
| 0.107 | CONTRIBUICAO AO CONSORCIO CIMOG | UN | PARTICIPACAO DO CONSORCIO CIMOG. |

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2025

| | |
|-------------|---------|
| | |
| FL | RUBRICA |
| Nº PROCESSO | |

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM J. DA PENHA

Programa: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: ENCARGOS ESPECIAIS E CONTRIBUICOES

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|---------|-------------------------------------|
| 0.111 | RATEIO PARA CIMOG - AQUISICAO DE CASTRAMOVEL | UN | |
| 0.113 | SUBVENÇÕES A ENTIDADES FILANTRÓPICAS DE SAÚDE | % | SUBVENÇÃO A ENTIDADES FILANTRÓPICAS |

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM J. DA PENHA

Programa: 0003 - APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: PROVER OS ORGAO DA ADMINISTRACAO PUBLICA DOS MEIOS PARA A IMPLEMENTACAO E GESTAO DOS SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALISTICOS, POR MEIO DE ACOES VOLTADAS PARA A MANUTENCAO E APRIMORAMENTO DA ADMINISTRACAO.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|---------|---|
| 1.103 | REFORMA DA PARTE EXTERNA DA PREFEITURA MUNICIPAL | UN | REFORMA DA PARTE EXTERNA DA PREFEITURA |
| 1.112 | CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIO NA PARTE EXTERNA | UN | CONSTRUÇÃO DE UM REFEITÓRIO NA PARTE EXTERNA |
| 2.001 | MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO | UN | SERVICO PUBLICO MANTIDO |
| 2.004 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SERVICO ADMINISTRATIVO | UN | MANUTENCAO DO SERVICO |
| 2.005 | CONCESSAO DE CESTAS BASICAS A SERVID MUNICIPAIS | UN | CONCESSAO DE CESTAS BASICAS MANTIDAS |
| 2.131 | MANUTENCAO DA OFICINA GERAL | UN | MANUTENCAO DA FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA |
| 2.132 | MANUTENCAO DA SEGURANCA PUBLICA MUNICIPAL | UN | MANUTENCAO DA SEGURANCA PUBLICA MUNICIPAL |
| 2.161 | AQUISICAO DE VEICULO - CONVENIO 1491001852/2022 | UN | |

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2025

| | |
|-------------|---------|
| | |
| FL | RUBRICA |
| Nº PROCESSO | |

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM J. DA PENHA

Programa: 0004 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA

OBJETIVO: PROVER OS ORGAO DA ADMINISTRACAO PUBLICA DOS MEIOS PARA A IMPLEMENTACAO E GESTAO DOS SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALISTICOS, POR MEIO DE ACOES VOLTADAS PARA A MANUTENCAO E APRIMORAMENTO DA ADMINISTRACAO.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|---------|-------------------------|
| 2.007 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SERVICO FINANCEIRO | UN | MANUTENCAO DOS SERVICOS |

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM J. DA PENHA

Programa: 0005 - APOIO AO PRODUTOR RURAL

OBJETIVO: APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICIPIO.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|---------|--|
| 0.110 | CONTRIBUICAO AO CONVENIO DE INSPECAO DA CIMOG | UN | EXECUCAO DO PROGRAMA DE INSPECAO SANITARIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. |
| 1.051 | CONTRIBUICAO AO CONVENIO COM A EMATER | UN | MELHOR ATENDIMENTO AOS PRODUTORES RURAIS. |
| 1.109 | AQUISICAO DE PATRULHA MECANIZADA | UN | |
| 2.008 | MANUTENCAO DO SERVICO DE PROTECAO AMBIENTAL | UN | SERVICO PUBLICO MANTIDO |
| 2.009 | MANUTENCAO DO TRANSPORTE DE CALCARIO | UN | MANUTENCAO DO TRANSPORTE DE CALCARIO |
| 2.010 | MANUT PAT AGRICOLA APOIO PEQ PRODUTOR RURAL | UN | MANUTENCAO DO SERVICO |
| 2.070 | MANUTENCAO DO SERVICO DE AGRICULTURA | UN | MANUTENCAO DO SERVICO |
| 2.083 | MANUTENCAO DE APOIO A AGROPECUARIA | UN | APOIO A PRODUCAO ANIMAL |

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2025

| | |
|-------------|---------|
| | |
| FL | RUBRICA |
| Nº PROCESSO | |

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM J. DA PENHA

Programa: 0006 - UNIVERSALIZACAO DO ENSINO

OBJETIVO: ADEQUAR A OFERTA E O ACESSO AO ENSINO, PROPORCIONANDO ENSINO DE QUALIDADE A TODA POPULACAO.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|---------|--|
| 1.087 | CONSTRUCAO DE QUADRA COBERTA NA ESCOLA MUNICIPAL | UN | CONSTRUCAO DE QUADRA NA ESCOLA MUNICIPAL |
| 1.104 | CONSTRUCAO DE NOVAS SALAS NO CEMEI | UN | CONTRUCAO DE NOVAS SALAS NO CEMEI |
| 1.105 | REESTRUTURACAO DA PISCINA DA ESCOLA MUNICIPAL | UN | REESTRUTURACAO DA PISCINA DA ESCOLA MUNICIPAL |
| 1.106 | CONTRUCAO DE AUDITORIO NA ESCOLA MUNICIPAL | UN | CONSTRUCAO DE AUDITORIO DA ESCOLA MUNICIPAL |
| 1.113 | CONSTRUÇÃO DE BRINQUEDOTECA PARA ENS. INFANTIL | UN | CONSTRUÇÃO DE BRINQUEDOTECA NO CEMEI |
| 1.114 | CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA NA ESCOLA MUNICIPAL | UN | CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA PARA O ENS. FUNDAMENTAL 1 |
| 1.115 | CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO NA ESCOLA MUNICIPAL | UN | CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO NA ESCOLA MUNICIPAL |
| 1.116 | CONSTRUÇÃO DE PORTARIA NA ESCOLA MUNICIPAL | UN | CONSTRUÇÃO DE PORTARIA NA ESCOLA MUNICIPAL |
| 1.124 | CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PARA O ENSINO INFANTIL | % | CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PARA O ENSINO INFANTIL |
| 1.125 | CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL | % | CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL |
| 2.011 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SERVICO DE CRECHE | UN | MANUTENCAO DOS SERVICOS DE CRECHE |
| 2.012 | MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL -REC.PROPRIOS | UN | MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL |
| 2.013 | MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR- REC.PROPRIOS | UN | MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR |
| 2.014 | MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL | UN | MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL |

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2025

| | |
|-------------|---------|
| | |
| FL | RUBRICA |
| Nº PROCESSO | |

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM J. DA PENHA

Programa: 0006 - UNIVERSALIZACAO DO ENSINO

OBJETIVO: ADEQUAR A OFERTA E O ACESSO AO ENSINO, PROPORCIONANDO ENSINO DE QUALIDADE A TODA POPULACAO.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|---------|----------------------------------|
| 2.015 | MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR | UN | MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR |
| 2.016 | MANUT ATIVIDADES DO SERVICO DE CRECHE | UN | MANUTENCAO DOS SERVICOS DO CEMEI |
| 2.019 | MANUTENCAO DA MERENDA ENSINO INFANTIL | UN | MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR |
| 2.020 | MANUT MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL - REC PNAC | UN | MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR |
| 2.021 | MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL | UN | MANUTENCAO DA MERENDA |
| 2.022 | MANUT MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL-REC PNAE | UN | MANUTENCAO DA MERENDA |
| 2.023 | MANUT MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL-REC QESE | UN | MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR |
| 2.024 | MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSO ESTADO | UN | MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR |
| 2.025 | MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSO UNIAO | UN | MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR |
| 2.026 | MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - REC QESE | UN | MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR |
| 2.027 | MANUTENCAO E APOIO AO ENSINO SUPERIOR | UN | APOIO AO ENSINO SUPERIOR |

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2025

| | |
|-------------|---------|
| | |
| FL | RUBRICA |
| Nº PROCESSO | |

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM J. DA PENHA

Programa: 0006 - UNIVERSALIZACAO DO ENSINO

OBJETIVO: ADEQUAR A OFERTA E O ACESSO AO ENSINO, PROPORCIONANDO ENSINO DE QUALIDADE A TODA POPULACAO.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|---------|--|
| 2.065 | MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - PESSOAL DOCENTE | UN | FOLHA PAGAMENTO PROFESSORES ENSINO FUNDAMENTAL |
| 2.066 | MANUTENCAO DO SERVICO DE CRECHE - PESSOAL DOCENTE | UN | FOLHA PAGAMENTO PROFESSORES CRECHE |
| 2.067 | MANUTENCAO PRE-ESCOLA - PESSOAL DOCENTE | UN | FOLHA PAGAMENTO PROFESSORES PRE- ESCOLA |
| 2.076 | MANUTENCAO SERVICOS DA CRECHE - OUT. TRANSF. FNDE | UN | MANUTENCAO DO SERVICO DE CRECHE |
| 2.079 | MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - REC.QESE | UN | MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL |
| 2.080 | MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL- REC.QESE | UN | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL |
| 2.085 | MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL | UN | ATENDIMENTO A ALUNOS ESPECIAIS |
| 2.086 | MANUT.MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL - REC.QESE | UN | MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR |
| 2.092 | MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL-ENSINO INFANTIL | UN | MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL NO ENSINO INFANTIL |

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MGLEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**
2025

| | |
|-------------|---------|
| | |
| FL | RUBRICA |
| Nº PROCESSO | |

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM J. DA PENHA

Programa: 0007 - CIDADE DO FUTURO

OBJETIVO: PROPORCIONAR SERVICOS URBANOS PARA O DESENVOLVIMENTO, MODERNIDADE E CRESCIMENTO EM CONFORMIDADE COM OS ANSEIOS DA POPULACAO.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|---------|---|
| 1.004 | RECUPERACAO DE CALCAMENTO EM VIAS URBANAS | UN | MANUTENCAO DE OBRAS |
| 1.054 | AMPLIACAO E MODIFICACAO DA REDE DE ILUM.PUBLICA | UN | MELHORAMENTO DA ILUMINACAO PUBLICA. |
| 1.078 | PLANO DE RESIDUOS SOLIDOS | UN | MANUTENCAO PLANO DE RESIDUOS SOLIDOS |
| 1.079 | PAVIMENTACAO E CALCAMENTO DE VIAS URBANAS | UN | PAVIMENTACAO E CALCAMENTO DE VIAS URBANAS |
| 1.092 | CONST. DE PRACA NO BAIRRO SANTA QUITERIA | UN | CONSTRUCAO DE PRACA NO BAIRRO SANTA QUITERIA |
| 1.110 | EXECUCAO DO TERMO DE COOP.TECNICA COM A ELETROBRAS | UN | |
| 1.111 | CONSTRUCAO DE GALPAO NO PARQUE DE EXPOSICOES | UN | |
| 1.119 | CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO NOSSA SRA DA PENHA | UN | CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO NOSSA SRA. DA PENHA |
| 1.120 | COBERTURA DO CALÇADÃO MUNICIPAL | UN | COBERTURA DO CALÇADÃO MUNICIPAL |
| 1.123 | REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO | % | REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO |
| 1.126 | CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS E ESPAÇOS PÚBLICOS URBANOS | % | CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS E ESPAÇOS PÚBLICOS URBANOS |
| 1.130 | EXECUÇÃO DE OBRA DE COBERTURA DO CALÇADÃO MUNICIPAL | % | OBRA DE COBERTURA DO CALÇADÃO MUNICIPAL |
| 2.033 | MANUTENCAO DE VIAS URBANAS | UN | MANUTENCAO DO SERVICO |
| 2.034 | MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS | UN | MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS |
| 2.035 | MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA | UN | MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA |
| 2.036 | MANUTENCAO DOS SERVICOS DE PRACAS E JARDINS | UN | MANUTENCAO DAS PRACAS E JARDINS |
| 2.037 | MANUTENCAO DOS SERVICOS FUNERARIOS | UN | MANUTENCAO DOS SERVICOS FUNERARIOS |

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2025

| | |
|-------------|---------|
| | |
| FL | RUBRICA |
| Nº PROCESSO | |

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM J. DA PENHA

Programa: 0007 - CIDADE DO FUTURO

OBJETIVO: PROPORCIONAR SERVICOS URBANOS PARA O DESENVOLVIMENTO, MODERNIDADE E CRESCIMENTO EM CONFORMIDADE COM OS ANSEIOS DA POPULACAO.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|---------|--|
| 2.038 | MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA | UN | MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA |
| 2.088 | MANUTENCAO DO PARQUE DE EXPOSICOES | UN | MANUTENCAO DO PARQUE DE EXPOSICOES |
| 2.093 | ARBORIZACAO URBANA | UN | ARBORIZACAO URBANA |
| 2.159 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE DEFESA CIVIL | UN | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL DOMUNICIPIO. |
| 2.171 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO ANIMAL | % | PROGRAMA DE PROTEÇÃO ANIMAL |
| 2.172 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO ANIMAL | % | PROGRAMA DE PROTEÇÃO ANIMAL |

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2025

| | |
|-------------|---------|
| | |
| FL | RUBRICA |
| Nº PROCESSO | |

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM J. DA PENHA

Programa: 0008 - SAUDE PARA TODOS

OBJETIVO: ADEQUAR OFERTA E QUALIDADE DE CUIDADOS BASICOS A POPULACAO E EQUIPARAR A DESIGUALDADE DE ACESSO A SAUDE PUBLICA.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|---------|--|
| 1.117 | REESTRUTURAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL | UN | REESTRUTURAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL |
| 1.118 | AMPLIAÇÕES DE POSTOS DE SAUDE | UN | AMPLIAÇÃO DE POSTOS DE SAUDE DA FAMÍLIA |
| 2.040 | MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE | UN | MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE |
| 2.041 | MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA | UN | MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA |
| 2.042 | MANUTENCAO DO PRONTO ATENDIMENTO | UN | MANUTENCAO DO PRONTO ATENDIMENTO |
| 2.043 | MANUTENCAO DO MAC - REC.PROPRIOS | UN | MANUTENCAO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE |
| 2.045 | MANUTENCAO DO MAC - URGENCIA E EMERGENCIA | UN | MANUTENCAO DO MAC URGENCIAS E EMERGENCIAS |
| 2.046 | MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA - REC,PROPR | UN | MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA |
| 2.049 | MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA - BLATB | UN | MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA |
| 2.050 | MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE EM CASA - PSC | UN | MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE EM CASA |
| 2.051 | MANUTENCAO DO MAC - BLMAC | UN | MANUTENCAO DO SERVICO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE |
| 2.052 | MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA- R.FEDERAIS | UN | MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA |
| 2.077 | MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAUDE - REC.PROPRIOS | UN | EXECUCAO DA VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA |
| 2.078 | MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAUDE - BLVGS | UN | SANITARIA EXECUCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E SANITARIA |
| 2.091 | MANUNTECAO DO PROGRAMA DE CONTROLE DE ZOOSEOS | UN | DIMINUIR ZOOSEOS E EVITAR O AUMENTO DE ANIMAISDES |

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MGLEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**
2025

| | |
|-------------|---------|
| | |
| FL | RUBRICA |
| Nº PROCESSO | |

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM J. DA PENHA

Programa: 0008 - SAUDE PARA TODOS

OBJETIVO: ADEQUAR OFERTA E QUALIDADE DE CUIDADOS BASICOS A POPULACAO E EQUIPARAR A DESIGUALDADE DE ACESSO A SAUDE PUBLICA.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|---------|---|
| 2.091 | MANUNTECAO DO PROGRAMA DE CONTROLE DE ZOOSE | UN | DIMINUIR ZOOSE E EVITAR O AUMENTO DE ANIMAISDES |
| 2.137 | MANUTENCAO DE SERVICOS DE SAUDE - POESP | UN | MANUTENCAO SERVICOS DE SAUDE |
| 2.138 | MANUNTECAO DA ASSIST.FARMACEUTICA - REC.ESTADUAIS | UN | ASSISTENCIA FARMACEUTICA MUNICIPAL |
| 2.139 | FORTALEC. DAS ACOES DE VISAT- RES.SES/MG No 7.730 | UN | |
| 2.140 | MANUT. ATENCAO PRIMARIA SAUDE - RES. SES/MG No7857 | UN | |
| 2.141 | PROJ. ESTRATEGICO SAUDE EM REDE -DEL.SUS/MG No3560 | UN | |
| 2.142 | FORTAL. DAS ACOES DE IMUNIZACAO - DEL. SUS/MG 3103 | UN | |
| 2.143 | AQUISICAO DE VEICULO TRANSP.SANITARIO -RES. 7.791 | UN | |
| 2.144 | FORT. DA VIGILANCIA DAS CAUSAS EXTERNAS - RES.7835 | UN | |
| 2.145 | DESCENTR. DA VIGILANCIA SANITARIA - RES. 7.799 | UN | |
| 2.146 | ENFRENTAMENTO DAS ARBOVIROSES - RES.SES/MG No7.733 | UN | |
| 2.147 | ENFRENTAMENTO DA SIFILIS - RES.SES/MG No 7.731 | UN | |
| 2.148 | REDE DE CUIDADOS A PESSOA DEFICIENTE- RES. 7.948 | UN | |
| 2.149 | FORTAL. DA VIGILANCIA EM SAUDE - RES.No 7.734 | UN | |
| 2.150 | AQUISICAO DE EQUIP. ATENCAO PRIMARIA - DEL. 3.181 | UN | |
| 2.151 | ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 -RES. No 7.447 | UN | |
| 2.152 | ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID-19 - PORT. No 7.505 | UN | |

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2025

| | |
|-------------|---------|
| | |
| FL | RUBRICA |
| Nº PROCESSO | |

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM J. DA PENHA

Programa: 0008 - SAUDE PARA TODOS

OBJETIVO: ADEQUAR OFERTA E QUALIDADE DE CUIDADOS BASICOS A POPULACAO E EQUIPARAR A DESIGUALDADE DE ACESSO A SAUDE PUBLICA.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|---------|--|
| 2.153 | ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID-19 - PORT. No731/21 | UN | |
| 2.154 | ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID-19 - PORT.No894/21 | UN | |
| 2.155 | AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS - PORT. No959/2020 | UN | |
| 2.156 | CUSTEIO SERV. ATENCAO ESPECIALIZADA - PORT.No1.274 | UN | |
| 2.157 | MANUTENCAO DE ATENCAO PRIMARIA - PORT. 377/2022 | UN | |
| 2.160 | AQUISICAO DE AMBULANCIA - RES. SES/MG No 8.097 | UN | |
| 2.162 | AQUISICAO DE VEICULOS - RESOLUCAO No 8.096/2022 | UN | |
| 2.163 | AQUISICAO DE VEICULO - PLANO TRAB. No001644/2022 | UN | |
| 2.165 | FOLHA DE PAGAMENTO DOS ACE | UN | MONITORAMENTO DE ENDEMIAS E EPIDEMIAS |
| 2.166 | FOLHA DE PAGAMENTO DOS ACS | UN | MONITORAMENTO RESIDENCIAL POR AGENTES DE SAUDE |
| 2.173 | MANUT. DAATENÇÃO PRIMÁRIA - PORT. 1.151/2022 | % | Manut. da atenção primária - Port. 1.151/2022 |
| 2.174 | MANUT. DAATENÇÃO PRIMÁRIA - RES.SES/MG Nº 8.414/2022 | % | MANUT. DAATENÇÃO PRIMÁRIA - RES.SES/MG Nº 8.414/2022 |
| 2.175 | MANUT. DAATENÇÃO PRIMÁRIA - RES.SES/MG Nº 8.429/2022 | % | MANUT. DAATENÇÃO PRIMÁRIA - RES.SES/MG Nº 8.429/2022 |
| 2.176 | Manut. do Progr. Contra Tuberculose - Res.SES/MG nº 8.161/2022 | % | Manut. do Prog. Contra Tuberculose - Res. SES/MG nº 8.161/2022 |
| 2.177 | Manut. da Decentralização VISA - Res. SES/MG nº 7.799/2021 | % | Manut. da Decentralização VISA - SES/MG nº 7.799/2021 |
| 2.178 | Manut. da Decentralização VISA - Res. SES/MG nº 8.387/2022 | % | Manut. da Decentralização VISA - Res. SES/MG nº 8.387/2022 |
| 2.179 | Manut. Vig. Saúde do trabalhador - Res. SES/MG nº 7.730/2021 | % | Manut. Vig. Saúde do trabalhador - Res. SES/MG nº 7.730/2021 |
| 2.180 | Manut. do Enfrent. Sífilis - Res. SES/MG nº 7.731/2021 | % | Manut. do Enfrent. Sífilis - Res. SES/MG nº 7.731/2021 |
| 2.181 | Manut. do Enfrent. Arboviroses - Res. SES/MG nº 7.733/2021 | % | Manut. do Enfrent. Arboviroses - Res. SES/MG nº 8.386/2022 |
| 2.182 | Manut. do Enfrent. Arboviroses - Res. SES/MG nº 8.386/2022 | % | Manut. do Enfrent. Arboviroses - Res. SES/MG nº 8.386/2022 |
| 2.183 | Manut. do VigiMinas - Res. SES/MG nº 7.734/2021 | % | Manut. do VigiMinas - Res. SES/MG nº 7.734/2021 |
| 2.184 | Manut. do Fort. Imunização - Res.SES/MG nº 6.985/2019 | % | Manut. do Fort. Imunização - Res.SES/MG nº 6.985/2019 |
| 2.185 | Enf. COVID e doenças respiratórias - Res. SES/MG nº 7.488/2021 | % | Enf. COVID e doenças respiratórias - Res. SES/MG nº |

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2025

| | |
|-------------|---------|
| | |
| FL | RUBRICA |
| Nº PROCESSO | |

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM J. DA PENHA

Programa: 0008 - SAUDE PARA TODOS

OBJETIVO: ADEQUAR OFERTA E QUALIDADE DE CUIDADOS BASICOS A POPULACAO E EQUIPARAR A DESIGUALDADE DE ACESSO A SAUDE PUBLICA.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|---------|--|
| 2.186 | Manut. Ações Vig. Saúde 7564-7 - Res. SES/MG nº 7.153/2020 | % | 7.488/2021 Manut. Ações Vig. Saúde 7564-7 - Res. SES/MG nº 7.153/2020 |
| 2.187 | Manut. Ações Vig. Saúde 9436-6 - Res. SES/MG nº 7.153/2020 | % | Manut. Ações Vig. Saúde 9436-6 - Res. SES/MG nº 7.153/2020 |
| 2.188 | Enfrent. COVID - Res. SES/MG nº 7.505/2021 | % | Enfrent. COVID - Res. SES/MG nº 7.505/2021 |
| 2.189 | Manut. Rede de Urg. e Emergência - Res. SES/MG nº 7.588/2021 | % | Manut. Rede de Urg. e Emergência - Res. SES/MG nº 7.588/2021 |
| 2.194 | Manut. do Pronto Atendimento - Rec. Estaduais | % | Manut. do Pronto Atendimento - Rec. Estaduais |
| 2.195 | Manutenção da assistência farmacêutica - Rec. Estaduais | % | Manutenção da assistência farmacêutica - Rec. Estaduais |
| 2.196 | Manutenção da atenção primária - Rec. Federais | % | Manutenção da atenção primária - Rec. Federais |
| 2.197 | Incremento emergencial da atenção primária - Rec. Federais | % | Incremento emergencial da atenção primária - Rec. Federais |

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2025

| | |
|-------------|---------|
| | |
| FL | RUBRICA |
| Nº PROCESSO | |

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM J. DA PENHA

Programa: 0009 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR ASSISTENCIA SOCIAL E ACOMPANHAMENTO AOS MUNICIPES INCLUIDOS EM PROGRAMAS SOCIAIS.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|---------|--|
| 0.109 | SUBVENCAO PARA ENTIDADE DE ACOLHIM. SOCIAL | UN | SUBVENCAO PRA ENTIDADE DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS. |
| 0.112 | MANUT. DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEX | UN | ATENDIMENTO E PROTEÇÃO DE IDOSOS DO MUNICIPIO |
| 1.088 | AMPLIACAO DO CENTRO DE REF. EM ASSISTENCIA SOCIAL | UN | AMPLIACAO DO CENTRO DE REF. EM ASSISTENCIA SOCIAL |
| 1.100 | CONCLUSAO DE OBRA DE IMOVEL PARA ATEND. A IDOSOS | UN | CONCLUSAO DA OBRA DO IMOVEL LOCALIZADO NA RUADOMIN |
| 1.127 | CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | % | CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| 2.058 | MANUTENCAO DE PROGRAMAS SOCIAIS | UN | MANUTENCAO DOS PROGRAMAS SOCIAIS |
| 2.059 | MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL | UN | MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ASSIST.SOCIAL |
| 2.061 | MANUTENCAO DO CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL | UN | MANUTENCAO DO CONSELHO DE ASSIT.SOCIAL |
| 2.062 | MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD | UN | MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA |
| 2.069 | MANUTENCAO DO PROGRAMA PISO MINEIRO | UN | MANUTENCAO DO PROGRAMA PISO MINEIRO |
| 2.081 | MANUTENCAO DOS SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL BASICA | UN | PROTECAO SOCIAL |
| 2.082 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROG.IGD SUAS | UN | APOIO A ORGANIZACAO E GESTAO DO SUAS |
| 2.168 | MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL | UN | MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL |
| 2.169 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAEFI | UN | MANUTEÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAEFI |
| 2.170 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AUXILIO BRASIL | UN | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AUXILIO BRASIL |

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2025

| | |
|-------------|---------|
| | |
| FL | RUBRICA |
| Nº PROCESSO | |

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM J. DA PENHA

Programa: 0010 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

OBJETIVO: ASSISTIR E PROTEGER AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DOMUNICÍPIO.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|---------|--|
| 2.056 | MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR | UN | MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR |
| 2.057 | MANUT ACOES CONS MUN DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE | UN | MANUTENCAO DO CONSELHO MUN. DA CRIANCA E DO ADOLES |

| | | | |
|-------|-------------------|----|--|
| 2.167 | MANUTENÇÃO DO FIA | UN | CAMPANHAS RELACIONADAS A PROT. DA CRIANÇA E DO ADO |
|-------|-------------------|----|--|

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM J. DA PENHA

Programa: 0011 - CONSERVACAO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO: CONSERVAR ESTRADAS VICINAIS, PROPORCIONANDO MELHORIA NAS CONDICÕES DE TRAFEGO NO MUNICÍPIO.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|---------|--|
| 1.107 | INICIO DE OBRA DE CONSTR. DE RODOANEL | UN | INICIO DE OBRA DE CONSTRUCAO DE RODOANEL |
| 1.122 | PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE UM ANEL VIÁRIO | % | PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE UM ANEL VIÁRIO |
| 1.128 | CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM | % | CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM |
| 2.055 | MANUTENCAO DAS ESTRADAS DE RODAGEM | UN | MANUTENCAO DAS ESTRADAS DE RODAGEM |

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2025

| | |
|-------------|---------|
| | |
| FL | RUBRICA |
| Nº PROCESSO | |

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM J. DA PENHA

Programa: 0012 - CULTURAL, TURISMO E DESPORTO AMADOR

OBJETIVO: PROMOVER E APOIAR OS EVENTOS CULTURAIS NO MUNICIPIO

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|---------|--|
| 0.104 | CONTRIBUICAO PARA REALIZ. DA EXPOSICAO AGROPECURIA | UN | REALIZACAO DA EXPOAGRO DE BOM JESUS DA PENHA. |
| 0.106 | CONTRIBUICAO P/ A REALIZ. DA FESTA QUEIMA DO ALHO | UN | CONTR. PARA A REALIZACAO DA FESTA QUEIMA DO ALHO |
| 1.091 | REFORMA DO CLUBE MUNICIPAL ABRAAO JOSE TAME | UN | REFORMA DO CLUBE MUNICIPAL ABRAAO JOSE TAME |
| 1.098 | CONCLUSAO DA REFORMA DO ESTADIO ANTONIO BARULHO | UN | |
| 1.108 | REFORMA DO POLIESPORTIVO | UN | REFORMA DO POLIESPORTIVO |
| 1.121 | CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA | UN | CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA |
| 2.028 | MANUTENCAO DO PATRIMONIO HISTORICO MUNICIPAL | UN | MANUTENCAO DO SERVICO |
| 2.029 | MANUTENCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS | UN | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS |
| 2.030 | MANUTENCAO DA FESTA DE CARREIROS | UN | MANUTENCAO DE EVENTO CULTURAL |
| 2.031 | MANUTENCAO DA FESTA DO FOLCLORE | UN | MANUTENCAO DE EVENTO CULTURAL |
| 2.064 | MANUTENCAO DO DESPORTO AMADOR | UN | MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DE ESPORTE |
| 2.087 | MANUTENCAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL | UN | MANUTENCAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL |

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MGLEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**
2025

| | |
|-------------|---------|
| | |
| FL | RUBRICA |
| Nº PROCESSO | |

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM J. DA PENHA

Programa: 0012 - CULTURAL, TURISMO E DESPORTO AMADOR

OBJETIVO: PROMOVER E APOIAR OS EVENTOS CULTURAIS NO MUNICIPIO

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|------------|--|
| 2.087 | MANUTENCAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL | UN | MANUTENCAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL |
| 2.094 | MANUTENCAO DO ESTADIO MUNICIPAL ANTONIO BARULHO | UN | MANUTENCAO DO ESTADIO MUNICIPAL ANTONIO BARULHO |
| 2.133 | REALIZACAO DO FESTIVAL DE MUSICA MUNICIPAL | UN | REALIZACAO DO FESTIVAL DE MUSICA MUNICIPAL |
| 2.134 | REALIZACAO DE EVENTOS NO ANIVERSARIO DA CIDADE | UN | REALIZACAO DE EVENTO NO ANIVERSARIO DA CIDADE |
| 2.135 | MANUTENCAO DO CLUBE MUNICIPAL | UN | MANUTENCAO DO CLUBE MUNICIPAL |
| 2.136 | MANUTENCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS | UN | MANUTENCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS |
| 2.158 | REALIZACAO DE CIRCUITO ESPORTIVO | UN | |
| 2.164 | MANUTENÇÃO DAS OFICINAS CULTURAIS | UN | REALIZAÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS COM MUNICÍPIOS. |
| 2.190 | REALIZAÇÃO DA FESTA CULTURAL QUEIMA DO ALHO | % | REALIZAÇÃO DA FESTA CULTURAL QUEIMA DO ALHO |
| 2.191 | APOIO DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS - LC 195/2022 | % | APOIO DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS - LC 195/2022 |
| 2.192 | APOIO AS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA - LC 195/2022 | PERCENTUAL | APOIO AS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA - LC 195/2022 |
| 2.193 | CONTRIBUIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DO MILHO | % | CONTRIBUIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DO MILHO |
| 2.193 | CONTRIBUIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DO MILHO | % | CONTRIBUIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DO MILHO |

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2025

| | |
|-------------|---------|
| | |
| FL | RUBRICA |
| Nº PROCESSO | |

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM J. DA PENHA

Programa: 0016 - PATRIMONIO HISTÓRICO MUNICIPAL

OBJETIVO: PRESERVAR E VALORIZAR OS ELEMENTOS QUE MARCARAM A HISTÓRIA DO MUNICÍPIO, VISANDO CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MEMÓRIA HISTÓRICA DO MUNICÍPIO.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|---------|--|
| 1.129 | CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO MUNICIPAL | % | CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO MUNICIPAL |
| 2.028 | MANUTENCAO DO PATRIMONIO HISTORICO MUNICIPAL | UN | MANUTENCAO DO SERVICO |

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM J. DA PENHA

Programa: 9999 - RESERVAS

OBJETIVO: ATENDER RISCO PASSIVO E ABERTURA DE CREDITO

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-------|-----------|---------|--------------------|
| 9.999 | RESERVAS | UN | RESERVA |

Total Programa

Total Geral

NEI ANDRE FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 962.049.826-72

GABRIELE DINIZ MAIA FREIRE
CONTADOR
CRC/MG: 109.754-0

MAIKON AUGUSTO DA SILVEIRA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
CPF: 115.605.406-05